

## Cartórios do Brasil passam a emitir novos modelos de certidões de nascimento, casamento e óbito

Documentos terão novo formato e inclusão de novos dados, como o número do CPF. Norma também disciplina registros de socioafetividade, barriga de aluguel e reprodução assistida direto em Cartório.

Saiba tudo o que mudou. Págs 20 a 27





# 2017: ano estratégico para a atividade do Registro Civil

Uma vez mais o Registro Civil de Pessoas Naturais brasileiro ocupou o centro do noticiário jurídico relacionado às atividades extrajudiciais nestes dois últimos meses do ano. Não poderia ter sido diferente, tamanha a gama de inovações e alterações proporcionadas à atividade em razão das novas normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, que alteram sobremaneira a atividade diária dos registradores civis, os Oficiais da Cidadania.

O Provimento nº 63/2017 traz importantes alterações relativas aos modelos de certidões de nascimento, casamento e óbito e também incorpora inovações realçadas pela doutrina e pelas decisões dos tribunais superiores, ao reconhecer a maternidade e a paternidade socioafetiva, para casais hetero e homoafetivos, assim como corrigir uma determinação que dificultava os procedimentos relacionados à reprodução assistida.

Embora todas estas inovações sejam importantes e, principalmente, repercutam diretamente na vida da população, destaco aqui o caráter estratégico da inclusão do CPF em todos as certidões emitidas pelos Cartórios de Registro Civil do Brasil. A parceria entre os cartórios e a Receita Federal do Brasil é uma daquelas conquistas das quais poderemos nos orgulhar ao longo dos próximos anos.

A importância de tal iniciativa começa a ser vislumbrada com a decisão do Comitê Gestor que estuda a implantação da Identidade Civil Nacional (ICN) de determinar que o CPF será o número único nacional de identidade, congregando as mais importantes bases de segurança da Nação, entre elas a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional). Trabalhar a emissão dos documen-

“A parceria entre os cartórios e a Receita Federal do Brasil é uma daquelas conquistas das quais poderemos nos orgulhar ao longo dos próximos anos”

tos civis integrados com o número do CPF, agora obrigatório em todas as certidões, não é só estratégico, como vital para o futuro de nossa atividade.

Embora para aqueles mais afastados algumas ações pareçam isoladas, é certo que a Diretoria da Arpen/SP tem trabalho de forma planejada e estratégica, para que o Registro Civil ocupe um papel de destaque no novo cenário que vai se formando em torno da identificação civil nacional. A consulta a base de dados da Receita, o cancelamento dos CPFs no ato do registro de óbito, a emissão das certidões com o número do CPF, a Central Nacional do Registro Civil e os serviços eletrônicos vão se integrando para formar uma rede que, em pouco tempo, proporcionará grandes conquistas para nossa atividade.

Destaco ainda a edição do Provimento nº 62/2017, que disciplina o apostilamento de documentos, cabendo a cada especialidade apostilar aqueles de sua respectiva atribuição, trazendo assim maior segurança e eficácia a esta delegação destinada às serventias extrajudiciais pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ao tempo em que parablenho meus colegas de Diretoria pelo brilhante trabalho realizado nos últimos dois anos, que permite que, entre outras coisas, realizemos um Seminário nacional em tempo recorde para debater as mudanças em nossa atividade, desejo à nova Diretoria eleita muito sucesso na condução dos rumos de nossa atividade no próximo biênio. A todos os colegas que nos acompanharam nos últimos dois anos, deixo meu profundo muito obrigado.

A todos os registradores civis paulistas, votos de Boas Festas e de um maravilhoso Ano Novo a todos nós.

**Luis Carlos Vendramin Júnior**  
*Presidente Arpen-SP* ■



A Revista da Arpen-SP é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

**Presidente**  
Luis Carlos Vendramin Junior

**1º vice-presidente**  
Leonardo Munari de Lima

**2º vice-presidente**  
Ademar Custódio

**3º vice-presidente**  
Monete Hipólito Serra

**Jornalista Responsável**  
Alexandre Lacerda Nascimento

**Editor**  
Larissa Luizari

**Reportagens**  
Eduardo Barbosa, João Bernardes,  
Priscilla Cardoso, Ana Flavya  
Martins

**Sugestões de Matérias,  
Artigos e Publicidade**  
Tel.: (11) 3293 1537  
email: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

**Impressão e CTP**  
JS Gráfica e Editora  
**Telefax:** (11) 4044 4495  
**email:** [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
**URL:** [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

**Projeto Gráfico  
e Diagramação**  
Mister White



## ■ Sumário

### INSTITUCIONAL

Arpen-SP elege por aclamação  
nova Diretoria para o Biênio 2018-2019 4

### TECNOLOGIA

CRC Nacional atinge meta e  
congrega todos os Estados do Brasil 6

### CAPACITAÇÃO

Arpen-SP promove curso de Grafotécnica  
e Documentoscopia em Campinas 8

### JURÍDICO

Desembargador Ricardo Dip lança livro sobre  
concessão de gratuidades no Registro Civil 10

### INSTITUCIONAL

Projeto Adoção Afetiva da Anoreg/SP  
é lançado no Palácio da Justiça 11

### JURÍDICO

TJ-SP elege nova cúpula de direção  
para o biênio 2018-2019 12

### NACIONAL

PQTA 2017 premia 130 cartórios  
referências em prestação de serviços 14

### NACIONAL

TJ-SP publica edital para abertura do  
11º Concurso Público para Cartórios 15

### ENTREVISTA

“O concurso público traz maior aprimoramento  
técnico e capacitação para toda a atividade” 16

### NACIONAL

XIX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro  
debate mudanças e desafios no âmbito do Registro Civil 18

### CAPA

Cartórios do Brasil passam a emitir novos modelos  
de certidões de nascimento, casamento e óbito 20

### NACIONAL

Colégio de Corregedores Gerais da Justiça  
divulga a Carta de Salvador (BA) 28

### JURÍDICO

Provimento Nº 62/2017 dispõe sobre a  
uniformização dos procedimentos para a aposição  
de apostila, no âmbito do Poder Judiciário 29

### INSTITUCIONAL

Arpen-SP promove Seminário Estadual  
“Atualizações Normativas no Registro Civil” 32

### NACIONAL

Arpen-Brasil prestigia a refundação  
da Associação de Registro Civil no Pará 39

### INTERNACIONAL

Arpen-Brasil debate identidade digital  
em Encontro Internacional na Argentina 40

### NACIONAL

Arpen-BR destaca integração nacional do Registro  
Civil CRC Internacional durante encontro em Brasília 42

### JURÍDICO

Provimento Nº 48/2017 da CGJ/SP  
estabelece sistema de correção na capital 47

### OPINIÃO

Dolo na anulação do casamento 48

## ■ Poema

### Filha de gana

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Para quem ainda não sabe  
Uma história hei de contar.  
Por onde essas matas passaram  
Uma pequena menina pôs-se a chorar.

O vilarejo era distante de tudo,  
Era olhar embaçado  
Era fim do mundo.  
No caminho o automóvel parou  
E numa cigana a menina quase se transformou.

Ela foi entregue para se lavar,  
Mas, no fim, a cigana a quis por lá.  
Em troca entregou um menino,  
Pensando que o imbróglio passaria despercebido.

Em apuros, o pai avistou a maldição.  
E a sua filha, vestida de menino, agarrou pelas mãos.  
Ao som do grito gemido e partido da cigana Ana.

A recém-nascida, sem mãe na vida,  
Foi deixada pelo pai na casa da tia.  
Nada nunca lhe foi dito.  
O seu destino estava escrito.

Seu pai nunca mais regressou,  
Porém filha da tia a menina se tornou.  
Filha de uma mulher de gana  
E não de Ana.

Lígia Ignácio de Freitas Castro  
é registradora civil em Igarapava



# Arpen-SP elege por aclamação nova Diretoria para o Biênio 2018-2019

Gustavo Renato Fiscarelli, oficial de Cotia, presidirá o primeiro período da chapa “Juntos seremos mais fortes” eleita por aclamação

**F**oi realizado no último dia 8 de novembro, na sede da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de prestação de contas e eleição da nova diretoria para o biênio 2018-2019.

Com a inscrição de uma única chapa intitulada “**Juntos seremos mais fortes**”, composta por Gustavo Renato Fiscarelli, oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Cotia, Ademar Custódio, titular do Registro Civil de Pessoas Naturais de Jaboticabal, Leonardo Munari de Lima, oficial do 2º Registro Civil de Pessoas Naturais de Ribeirão Preto, e Luis Carlos Vendramin Junior, titular do 2º Registro Civil de Pessoas Naturais de São José dos Campos, a eleição da nova diretoria que conduzirá o futuro do Registro Civil paulista pelo próximo biênio se deu por aclamação, com apoio total dos registradores.

“Na condição da honrosa indicação para presidente da chapa “**Juntos seremos mais fortes**”, agradeço a todos pelas manifesta-



Chapa “Juntos seremos mais fortes” é eleita por aclamação para dirigir entidade pelos próximos dois anos



Gustavo Renato Fiscarelli é eleito presidente da Arpen-SP para o biênio 2018-2019

ções de apoio e de carinho que recebemos nos últimos dias, assim como por nossa eleição na data de hoje”, disse Fiscarelli. “Continuaremos trabalhando arduamente para que os objetivos do RCPN sejam alcançados, com o apoio de muitos dos que nos ajudaram a chegar onde estamos e com a renovação necessária, especialmente no que diz

“Continuaremos trabalhando arduamente para que os objetivos do RCPN sejam alcançados, com o apoio de muitos dos que nos ajudaram a chegar onde estamos e com a renovação necessária, especialmente no que diz respeito às menores serventias”

**Gustavo Renato Fiscarelli,  
presidente eleito da Arpen-SP**



respeito às menores serventias”, completou o presidente eleito.

Fiscarelli pontuou as principais ações que serão desenvolvidas pela entidade. “Temos como meta aprimorar cada vez mais a Central de Informações do Registro Civil (CRC) e integrar todos os estados faltantes, com isso, criaremos um banco de dados melhor e mais completo que beneficiará toda a nossa categoria”, afirmou.

O novo presidente da Arpen-SP ainda reforçou a criação de novas plataformas tecnológicas para trazer facilidades aos registradores. “Queremos criar novas ferramentas para facilitar a vida do registrador civil e, através delas, trazer novas atribuições. Fazer também com que a Arpen-SP chegue cada vez mais próximo do registrador com a interiorização dos cursos”, pontuou. “Neste momento, com a aprovação da Lei Federal nº 13.484/17, que criou o Ofício da Cidadania, estamos na fase de fechamento de convênios. Acreditamos que nos próximos meses vamos conseguir novas atribuições remuneradas que irão ajudar na infraestrutura e sustentabilidade dos cartórios”, explicou Fiscarelli.

Pela quinta vez ocupando um cargo na presidência, Ademar Custódio agradeceu o trabalho de todos que ajudaram a desenvolver ações no último biênio. “Fico muito feliz de ver a dedicação de todos os colegas que resultou na evolução da Arpen-SP”, afirmou.

Ao apresentar as ações da gestão do biênio 2016-2017, Monete Hipólito Serra, agora ex-presidente da entidade, destacou as principais conquistas e iniciativas que darão resultados positivos para atividades como o convênio com a Receita Federal, a interligação nacional com a CRC, o Sistema E-proclamas e o Apostilamento da Haia. Destacou também o que espera da nova gestão. “Acredito que a nova gestão dará continuidade a metas da gestão anterior, como o aumento dos serviços remunerados dos registradores civis. Neste momento, temos várias oportunidades com Ofício da Cidadania e a Comissão da Desburocratização”, finalizou Monete.

Ao final da reunião, Fiscarelli, Monete e Ademar prestaram homenagem a Fernando Marchesan Rodini Luiz, tabelião de notas e oficial de registro civil de Artur Nogueira (SP) que faleceu no dia 16 de janeiro deste ano. “Ele era uma pessoa espetacular”, lamentou Monete.

## CHAPA: “JUNTOS SEREMOS MAIS FORTES” DIRETORIA EXECUTIVA

### Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Cotia

### 1º Vice Presidente

Ademar Custódio  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Jaboticabal

### 2º Vice Presidente

Leonardo Munari de Lima  
Registro Civil de Pessoas Naturais Ribeirão Preto – 2º Subdistrito

### 3º Vice Presidente

Luis Carlos Vendramin Junior  
Registro Civil de Pessoas Naturais  
São José dos Campos – 2º Subdistrito

### 1ª Secretária

Monete Hipólito Serra  
Registro Civil de Pessoas Naturais do Jaraguá

### 2ª Secretário

Marcelo Salaroli de Oliveira  
Registro Civil de Pessoas Naturais Jacareí

### 1ª Tesoureira

Andréa Elias da Costa  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Borá

### 2ª Tesoureira

Karine Maria Famer Rocha Boselli  
Registro Civil de Pessoas Naturais do Ipiranga – 18º Subdistrito

### Conselho Deliberativo

Nelson Hidalgo Molero  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Santos – 1º Subdistrito

José Emygdio de Carvalho Filho  
Registro Civil de Pessoas Naturais Indaiatuba

Oscar Paes de Almeida Filho  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Ribeirão Preto – 1º Subdistrito

Manoel Luis Chacon Cardoso  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Bertiooga

José Claudio Murgillo  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Itu

Odélio Antonio de Lima  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Parelheiros

Marlene Marchiori  
Registro Civil de Pessoas Naturais da Aclimação - 37º Subdistrito

### Conselho Fiscal

Kareen Zanottide Munno  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Botafogo

Erica Barbosa da Silva  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Guilherme – 47º Subdistrito

Silvana Mitiko Koti  
Registro Civil de Pessoas Naturais da Liberdade – 2º Subdistrito

Izolda Andréa de Sylos Ribeiro  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Horizonte

Maria Beatriz Lima Furlan  
Registro Civil de Pessoas Naturais Ermelino Matarazzo

### Conselho de Ética

Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri  
Registro Civil de Pessoas Naturais do Tatuapé – 27º Subdistrito

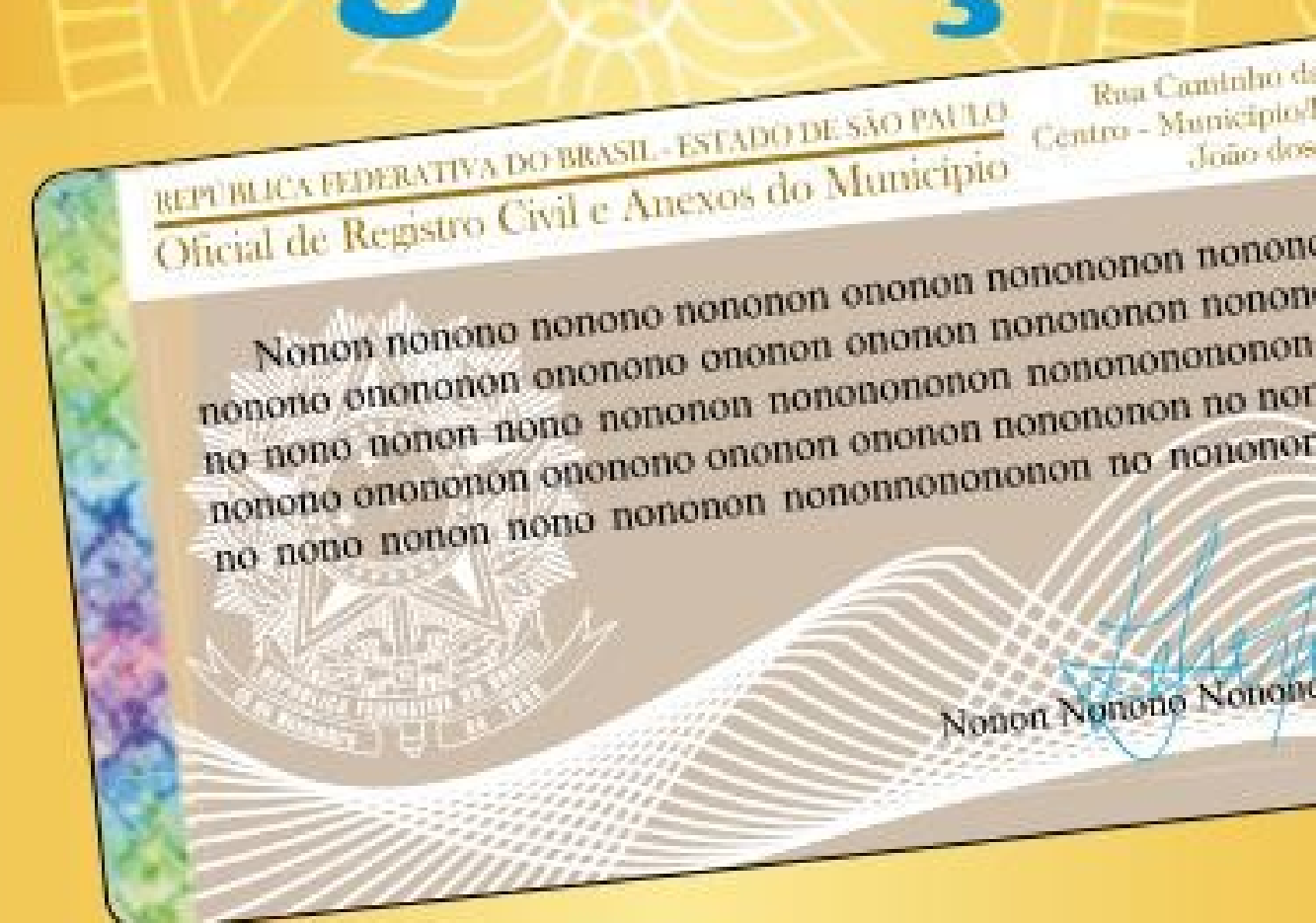
Ilzete Verderamo Marques  
Registro Civil de Pessoas Naturais do Alto da Mooca – 33º Subdistrito

Alexsandro Silva Trindade  
Registro Civil de Pessoas Naturais Ibiúna

Fábio Capraro  
Registro Civil de Pessoas Naturais Cubatão

Marco Antonio Greco Bortz  
Registro Civil de Pessoas Naturais de Santo André – 1º Subdistrito

# Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica

(11) 4044-4495

www.jsgrafica.com.br



# CRC Nacional atinge meta e congrega todos os Estados do Brasil

Instituída pelo Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça, Central reúne dados dos mais de 8.500 cartórios brasileiros, base primária para a constituição da Identidade Civil Nacional

Com o início das transmissões eletrônicas do Estado de Tocantins no último dia 27 de novembro, a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) concluiu a interligação nacional de todos os Cartórios de Registro Civil brasileiros, cumprindo assim a meta estabelecida pelo Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu uma Central única para a atividade.

Para o presidente da Arpen-TO, Ney Querido, com a integração dos cartórios e com a criação do Ofício da Cidadania, o cidadão vai receber um serviço de qualidade e com agilidade. “Todo cidadão, do mais simples ao presidente da República, passou por um cartório de Registro Civil em algum momento de sua vida, mas às serventias não eram dadas a devida importância, mas isso agora vai mudar”, comemora.

A atual base de dados do Registro Civil brasileiro é, até dezembro de 2017, composta por um total de 170.001.879 milhões de atos, sendo 101.230.003 milhões de nascimentos, 33.345.938 milhões de casamentos e outros 35.425.938 milhões de óbitos, números que corroboram o acerto da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) em construir pontes entre os Estados.

“É um fortalecimento, a união de todos os Estados. A CRC Nacional não é só uma emissão de certidões, ela é muito mais do que isso, pois é um grande banco de dados que vai poder fornecer vários outros serviços para diversos órgãos, sendo fundamental para políticas públicas”, disse Arion, que destacou ainda o papel da Central como base de dados para a emissão do documento único de identidade.

Composta por nove módulos interligados, que abrangem diferentes serviços aos registradores civis brasileiros, a plataforma da CRC Nacional permite também ao Poder Público a consulta a toda a base de informações e prestação de serviços do Registro Civil, realizando buscas e consultas diretamente na base de dados dos cartórios brasileiros. Atualmente são 58 convênios já firmados.



Encontro reuniu presidentes da Arpen-Brasil e entidades estaduais para a assinatura do documento de integração à CRC Nacional

“Trata-se de um importante passo que coloca o cidadão no centro das decisões da própria classe, respeitando a autonomia estadual e o gerenciamento local por conta das especificidades regionais”, destaca Eduardo Ramos Corrêa, presidente da Arpen-RJ.

### HISTÓRICO

A atual plataforma, que deu origem à CRC Nacional, foi constituída em agosto de 2010, por meio da edição do Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que remodelou os procedimentos necessários para se efetuar os registros de nascimentos nos hospitais, criando as chamadas Unidades Interligadas (UIs), em substituição aos postos avançados. A partir deste arcabouço normativo pôde-se criar um sistema interligando os cartórios aos postos avançados, sendo viabilizada a integração tecnológica das serventias.

Este processo serviu de base para que em 2012 fosse editado no Estado de São Paulo o Provimento nº 19/2012 da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ/SP), que instituiu a Central de Informações do Registro Civil (CRC),

“Hoje interligamos o Brasil inteiro. Mais do que uma vitória para as serventias, os mais beneficiados foram as pessoas, que agora podem ter acesso aos seus documentos de maneira muito mais rápida e prática”

**Luis Carlos Vendramin Junior,**  
presidente da Arpen-SP

disponível por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), desenvolvida, mantida e operada, perpétua e gratuitamente pela Associação. “É um sistema muito interessante, pois é um modelo já em uso e que apenas traz segurança, com um desenvolvimento hoje acessível à grande maioria dos registradores do País”, disse à época o então juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Jus-



tiça do CNJ, Ricardo Cunha Chimenti.

O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior, conta que o projeto pioneiro até então, começou no início do ano 2000 com a intranet, que serviu para interligar os cartórios para a transmissão das comunicações. “Hoje interligamos o Brasil inteiro. Mais do que uma vitória para as serventias, os mais beneficiados foram as pessoas, que agora podem ter acesso aos seus documentos de maneira muito mais rápida e prática”, enfatiza.

Em âmbito nacional, a regulamentação foi feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do Provimento nº 46/2015, que estabeleceu como objetivos (I) interligar as serventias de RCPN, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados; (II) aprimorar tecnologias para viabilizar registros em meio eletrônico; (III) implantar, em âmbito nacional, sistema de localização de registros e solicitação de certidões; (IV) possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público, mediante ofício ou requisição eletrônica direcionada ao Oficial competente, às informações do RCPN; (V) possibilitar a interligação com o Ministério das Relações Exteriores, a fim de obter os dados e documentos referentes a atos da vida civil de brasileiros ocorridos no exterior, bem como possibilitar às repartições consulares do Brasil a participação no sistema de localização de registros e solicitação de certidões do RCPN.

Estabelecida as bases jurídicas, foi dado início ao processo de integração dos cartórios de cada Estado brasileiro, sempre intermediado pela entidade representativa do



Presidente da Arpen-Brasil diz que a união de todos os estados é um fortalecimento para a atividade do Registro Civil

Registro Civil de cada localidade. O ponto chave para o completo processo foi a consolidação da CRC Nacional durante o 1º Encontro de Entidades do Registro Civil, realizado no mês de maio deste ano em Brasília, onde todas as associações assinaram um convênio e criaram o Operador Nacional da CRC (ONC), que tem como função o acompanhamento do termo de cooperação, bem como as definições estratégias tecnológicas e de disseminação da utilização das ferramentas em todos os Estados brasileiros.

O primeiro Estado a interligar os cartórios à CRC Nacional foi Mato Grosso do Sul. Segundo o presidente da Arpen-MS, Luis Alberto Degani, a integração dos cartórios do Estado do Mato Grosso do Sul à CRC foi um dos acontecimentos mais importantes dos últimos tempos, “pois quem ganha com isso é principalmente o cidadão, que passa a ter a opção de pedir um documento de outros estados apenas indo ao cartório mais próximo, economizando tempo e dinheiro”.

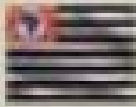
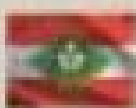

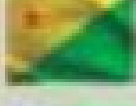









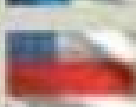
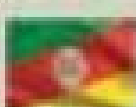




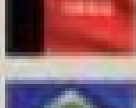

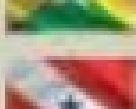
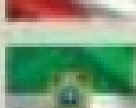


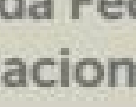
Agora, com todos os Estados integrados, cerca de 8.500 mil cartórios estão interligados, podendo assim trocar certidões entre si, o que permite ao cidadão que residem, por exemplo, em Minas Gerais, solicitarem as segundas vias de registros de nascimento, casamento e óbito no cartório de um cartório no Tocantins, sem a necessidade de se deslocar até a unidade onde se encontra o registro original ou pagar por serviços de despachantes.

Além disso, por meio de parcerias com órgãos públicos, a plataforma eletrônica de certidões permitirá ainda ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo o fácil acesso à pesquisa de óbitos, visando à extinção de processos ou mesmo de benefícios irregulares pagos pela Previdência Social, além da rápida solicitação de documentos para a continuidade de processos em andamento. ■

“É um fortalecimento, a união de todos os Estados. A CRC Nacional não é só uma emissão de certidões, ela é muito mais do que isso, pois é um grande banco de dados que vai poder fornecer vários outros serviços para diversos órgãos, sendo fundamental para políticas públicas”

**Arion Toledo Cavalheiro Junior,**  
presidente da Arpen-BR

Abaixo, veja a data da integração de cada Estado, do primeiro ao mais recente:

2012	
São Paulo 	27 de julho
2014	
Santa Catarina 	05 de fevereiro
Espírito Santo 	24 de junho
Acre 	10 de novembro
Goiás 	03 de dezembro
2015	
Pernambuco 	13 de julho
Mato Grosso do S. 	22 de dezembro
2016	
Amapá 	28 de março
Paraná 	18 de abril
Piauí 	25 de abril
Minas Gerais 	08 de novembro
2017	
Roraima 	04 de julho
Ceará 	06 de julho
Rio de Janeiro 	02 de agosto
Amazonas 	09 de outubro
Rio Grande do Sul 	18 de outubro
Alagoas 	19 de outubro
Bahia 	24 de outubro
Sergipe 	25 de outubro
Maranhão 	26 de outubro
Paraíba 	01 de novembro
Mato Grosso 	03 de novembro
Rondônia 	24 de novembro
Pará 	27 de novembro
Rio Grande do N. 	27 de novembro
Tocantins 	27 de novembro

Linha do tempo registra a adesão de cada unidade da Federação à CRC Nacional



# Arpen-SP promove curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Campinas

Objetivo do curso é fazer com que cartórios desenvolvam procedimento padrão para prevenção de fraudes

**A** Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu na cidade de Campinas (SP), no dia 11 de novembro, o **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia**. Contando com a presença de 95 pessoas, entre oficiais e colaboradores de cartórios da região de Campinas, o curso foi ministrado pela professora e perita judicial Mara Cristina Tramujas Calabrez Ramos, no Hotel Nacional Inn.

O diretor Regional de Campinas, Fernando Carlos de Andrade Sartori, proferiu o discurso de abertura do curso, agradecendo a presença de todos, e também ressaltou que a função notarial e registral é garantir a segurança jurídica em todos os atos praticados. Sartori também frisou a importância do curso de Grafotécnica e Documentoscopia para aqueles que estão à frente do balcão. “No Brasil e no mundo existem muitos estelionatários, falsários e, normalmente, é nos cartórios que eles vão legitimar o golpe, destacou. “Nós sabemos como faz a diferença para o cidadão o carimbo, o selo aplicado”, finalizou.

Em seguida, Sartori passou a palavra à especialista Mara Cristina Tramujas Calabrez, que explanou sobre a Documentoscopia, o conceito e como identificar um documento falso.

Para a professora, o objetivo do curso não é transformar alguém em perito, mas sim, que o cartório desenvolva um Procedimento Operacional Padrão (POP) e que “todos façam análise da mesma maneira”, disse. “É muito mais fácil desenvolver um método do que cada um fazer de um jeito, pois quando houver uma dúvida, é só conversar com o

“O curso vai mudar muito a minha metodologia de trabalho, o modo de analisar um documento. O quanto podemos melhorar em muitos aspectos”

**Caroline Milene Siqueira Angelino,  
do 2º Registro Civil de Campinas**



Realizado em Campinas (SP), curso contou com a presença de 95 participantes entre oficiais e colaboradores de cartórios da região

colega que já desenvolveu a habilidade para aquela análise”, finalizou. Os métodos adotados podem ser o de identificação e observação direta.

O curso, dividido em dois módulos, documentoscopia e grafotécnica, teve também a parte prática, na qual os alunos puderam ver como as falsificações acontecem e identificá-las.

Durante a palestra, outro ponto importante foi ressaltado: os momentos frágeis que podem levar ao erro, como a grande quantidade de documentos na qual um fraudado pode se tornar legal; final de expediente e balcão cheio. Todos esses exemplos podem levar os colaboradores a cometer erros, caso não se tenha cuidado. “Tem que aprender a trabalhar nesse universo. Um funcionário seguro é rápido, eficaz e eficiente no processo de análise”, frisou a professora.

Os alunos, distribuídos em grupos de funcionários de cada serventia, analisaram assinaturas, tentativas de falsificação e conhe-

“É muito mais fácil desenvolver um método do que cada um fazer de um jeito, pois quando houver uma dúvida, é só conversar com o colega que já desenvolveu a habilidade para aquela análise”

**Mara Cristina Tramujas Calabrez  
Ramos, professora e perita judicial**

ceram instrumentos importantes para essa análise, como lupas e luzes especiais. Todo o material foi disponibilizado pela Arpen-SP.

Na palestra, além de destacar o perfil do fraudador, a perita ressaltou que a fraude não é nova. “A fraude mais famosa é a do Cavalo de Tróia. Eles não usaram a força e sim a estratégia”, frisou. Segundo a professora, o falsário analisa o cartório antes de agir,





Curso foi ministrado pela professora e perita judicial Mara Cristina Tramuja Calabrez Ramos

sabendo tudo o que acontece, até os hábitos de cada serventia. 'O fraudador não tem cara de fraudador, ele é paciente', afirmou.

Após explanar sobre o tema de grafotécni-

ca, a palestrante encerrou o curso e agradeceu a presença de todos.

Veja como foi a avaliação deste curso por parte dos presentes:

"O curso vai mudar muito a minha metodologia de trabalho, o modo de analisar um documento, o quanto podemos melhorar em muitos aspectos. Também é muito importante nós atribuirmos novos conhecimentos, e até mesmo a parte de falsificações é interessante, porque conseguimos perceber que é muito fácil ser enganado e que também é muito fácil percebermos que um documento está sendo falsificado."

**Caroline Milene Siqueira Angelino, 2º Registro Civil de Campinas**

"O curso foi um dos melhores dos últimos tempos que participei. É um curso motivador e você consegue ficar alerta durante todo o tempo, porque o que a palestrante passou é de extrema necessidade para que as pessoas que trabalham diretamente no balcão, como os auxiliares e escreventes, possam lidar com os falsificadores."

**Nilza Aparecida de Souza Robaina,  
oficial substituta, Registro Civil 2º Subdistrito de Campinas**

"Este tipo de curso é bom porque a equipe tem que se atualizar. Inclusive, eu estou com uma funcionária que é nova, está fazendo pela primeira vez. Eu mesmo já fiz algumas vezes uns cursos, e há outros aqui que já fizeram também. A atualização é sempre importante para oferecer um serviço de qualidade e com segurança."

**Marco Antônio, titular do cartório de Souza Cruz, de Campinas**

**Diginotas.com**

Há 15 anos no centro de São Paulo, nossa empresa é formada por uma equipe de profissionais bem treinados e especialistas em conteúdo jurídico.

### RESULTADOS RÁPIDOS COM FIDELIDADE E INTEGRIDADE.

O melhor caminho para a virtualização dos registros das serventias, com estrita observância dos Provimentos da Corregedoria Geral.

■ GERAÇÃO DE BANCO DE DADOS

■ DIGITALIZAÇÃO

■ DIGITAÇÃO

■ ASSESSORIA TÉCNICA

**Diginotas.com**  
www.diginotas.com

**011 3101-4660**  
renato@diginotas.com

Rua Asdrúbal do Nascimento, 204 - 4º andar  
Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01316-030



## Desembargador Ricardo Dip lança livro sobre concessão de gratuidades no Registro Civil

Obra faz parte de coletânea composta por quatro obras que destacam a natureza dos registros públicos

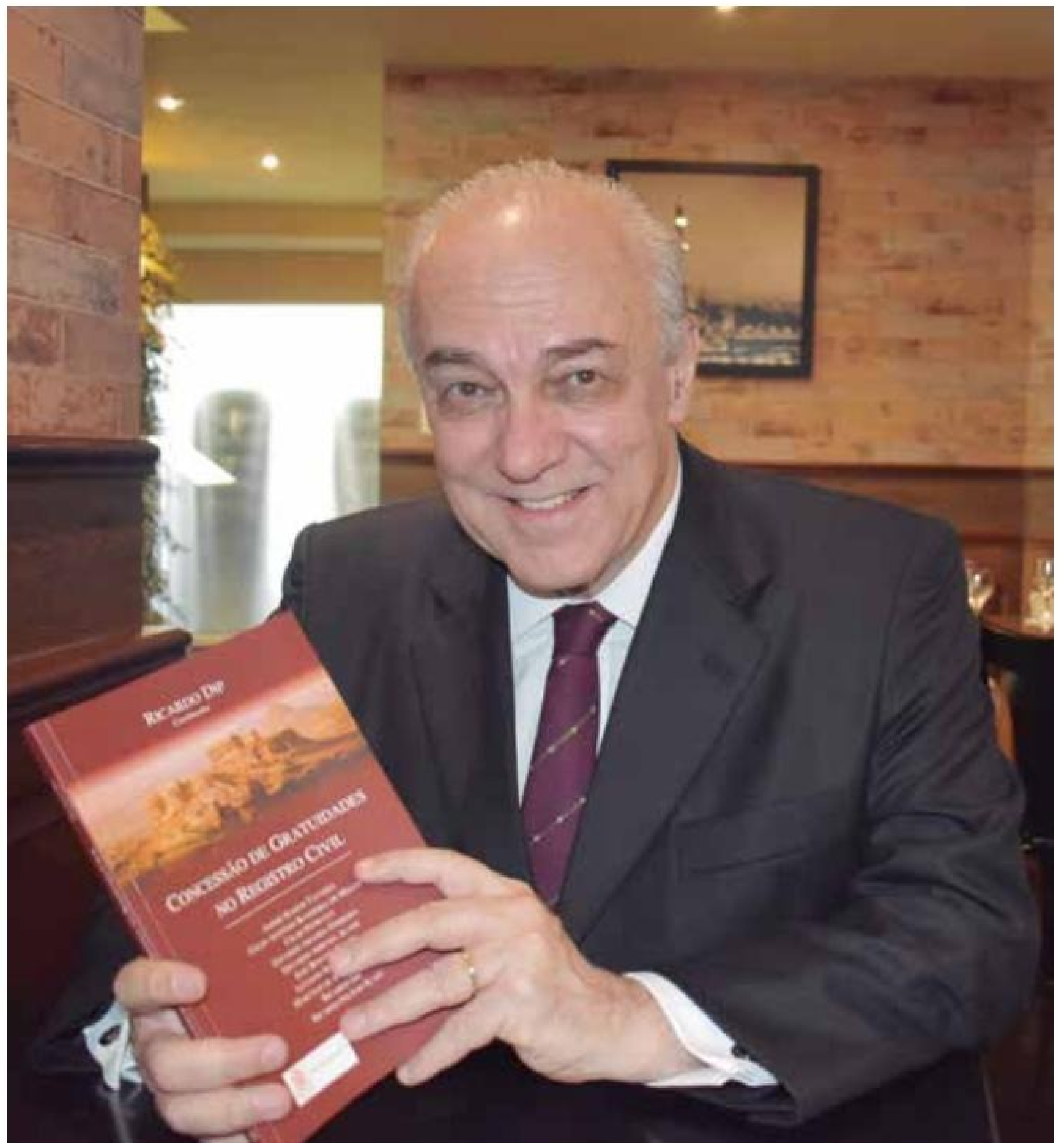
Foi lançada, no início do mês de dezembro a obra **“Concessão de Gratuidades no Registro Civil”**, de autoria do desembargador Ricardo Henry Marques Dip, presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). O livro faz parte de uma coletânea de quatro obras que abordam a natureza dos registros públicos, lançados pela editora Quartier Latin.

Durante o lançamento, o magistrado destacou três aspectos que, do seu ponto de vista, são de extrema relevância para os registradores civis e que estão no livro. “Esta é uma obra que serve para que os registradores tomem a plena consciência da importância deste tema, principalmente para os que estão ingressando”, disse. “Também é útil para aqueles que não são juristas compreendam a importância deste problema, pois é evidente que todos gostariam que os atos fossem gratuitos, mas deve ser assim? Quem arcará com os custos? E por fim resalto que o foco principal desta obra é levar ao conhecimento do Judiciário a gravidade dos problemas que a gratuidade traz”, argumentou.

O evento contou com a participação de vários nomes importantes do meio jurídico, que destacaram a importância da obra, como o vice-presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), Flauzilino Araújo dos Santos. “Não basta termos um bom conjunto legislativo, precisamos também ter um suporte de uma doutrina sólida e autorizada, e o Ricardo Dip é um dos nomes no Brasil que tem sustentado a doutrina notarial e registral”, disse. “Acredito que esta coletânea vem dentro desta linha que ele tem traçado ao longo dos anos e que tem norteado o trabalho de notários e registradores em mais de uma geração”.

Rogério Tobias, 2º Tabelião de notas de Jaú, viajou 300 quilômetros para acompanhar o lançamento do livro, e adquirir sua versão autografada pelo desembargador. “O doutor Ricardo Dip é uma unanimidade em registros públicos e notas, e tudo o que ele escreve é de extrema utilidade tanto na parte teórica como na parte prática”, disse.

A obra contou ainda com a colaboração dos juristas André Ramos Tavares, Celso



Segundo o desembargador Ricardo Dip, o livro aborda aspectos de extrema relevância para os registradores civis

Antônio Bandeira de Mello, Celso Petrucci, Eduardo Aranha Ferreira, Eduardo Arruda Alvim, José Renato Nalini, Luciano Benetti Timm, Marcelo de Souza Richter e Ricardo Felício Scaff.

No mesmo evento foram também lançadas as obras **Laicismo e Laicidade no Direito, Dúvida Registral, Manual do Protesto de Letras e Títulos, Direito, Instituições e Políticas Públicas e Conceito e Natureza da Responsabilidade Disciplinar dos Registradores Públicos**. ■

“Esta é uma obra que serve para que os registradores tomem a plena consciência da importância deste tema, principalmente para os que estão ingressando”

**Ricardo Dip, presidente da Seção de Direito Público do TJ-SP**



## Projeto Adoção Afetiva da Anoreg/SP é lançado no Palácio da Justiça

Protocolo de intenções foi celebrado entre a Secretaria da Educação e as entidades de classe extrajudiciais do Estado de São Paulo



Presidente da Anoreg/SP e representantes das associações de serviços extrajudiciais de São Paulo participaram de lançamento do projeto ao lado de representantes do Poder Judiciário

Foi realizado, no último dia 30 de novembro, na **Corregedoria Geral da Justiça**, o lançamento do **Projeto Adoção Afetiva**, iniciativa da **Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP)** em parceria com a **Secretaria da Educação**. O projeto visa aproximar os cartórios e as Escolas Estaduais, beneficiando toda a comunidade com pequenas ou grandes ações, favorecendo o desenvolvimento para a formação de cidadãos conscientes.

“Queremos aproximar os cartórios da comunidade escolar. Por meio do apoio da Secretaria de Educação, convidamos as serventias a adotarem uma escola onde possam trabalhar de alguma forma, realizando uma pintura, pequenas reformas ou até mesmo desenvolvendo atividades sociais”, declarou Leonardo Munari, presidente da Anoreg/SP.

Estiveram presentes para a assinatura do protocolo de intenções o secretário da Educação do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, e o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, além dos repre-

sentantes de cada associação extrajudicial.

Nalini ressaltou a importância da adesão ao projeto. “A nossa infância e juventude está muito abandonada, precisando de atenção e carinho. Nesse momento de descrédito na gestão pública, que reflete o momento político pelo qual passamos, nós só podemos atuar de maneira criativa e engenhosa, e o projeto atende justamente essa proposta”, afirmou.

Calças convidou a todos os notários e registradores para participar efetivamente do projeto. “Hoje podemos assinar esse protocolo que será direcionado para as nossas crianças, que são a base do nosso País”, disse Calças que, complementou “Deixo aqui a minha felicidade, honra e a perfeita sensação de cumprimento do dever. Ninguém faz nada sozinho, este é um exemplo típico, nós damos as mãos para chegarmos ao coração dos problemas que nós temos que resolver”.

Também estiveram presentes o **Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP)** representado pelo diretor Ademar Custódio, a **Associação dos Registradores Imobiliários de São**

**Paulo (Arisp/SP)** representada pelo presidente, Francisco Raymundo, a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP)** representada pelo diretor Gustavo Renato Fiscarelli, o **Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)** representado pela diretora Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, o **Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP)** representado pelo presidente, José Carlos Alves, e o **Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – Seção São Paulo – (IRTDPJ/SP)** representado pelo presidente, Alfredo Cristiano Carvalho Homem.

Segundo Munari, o Projeto Adoção Afetiva é uma ação nova, diferente do habitual, que necessita do empenho conjunto entre notários, registradores e a comunidade escolar.

“Para quem participa sempre existe uma reciprocidade, e assim geramos um círculo virtuoso. Temos um cronograma para seguir e acredito que até no começo do ano já teremos um resultado positivo”, finalizou o presidente da Anoreg/SP. ■



# TJ-SP elege nova cúpula de direção para o biênio 2018-2019

Posse solene do novo presidente e de todos os integrantes do Conselho Superior da Magistratura (CSM) será agendada para o mês de fevereiro, coincidindo com a Abertura do Ano Judiciário de 2018



Eleita nova diretoria do Tribunal de Justiça de São Paulo para o biênio 2018-2019



Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças

O desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças foi eleito, no mês de dezembro, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo para o biênio 2018/2019, com 213 votos. O desembargador Ademir de Carvalho Benedito, que também concorria no segundo turno, recebeu 124 votos.

O cargo de vice-presidente será ocupado pelo desembargador Artur Marques da Silva Filho (169 votos), que disputou o segundo turno com o desembargador Renato de Sales Abreu Filho (166 votos).

Para a Corregedoria Geral da Justiça, o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco foi eleito com 174 votos. Também concorria o desembargador Fernando Antônio Maia da Cunha (162 votos).

O desembargador Gastão Toledo de Campos Mello Filho (87 votos) foi escolhido como presidente da Seção de Direito Privado do TJSP. O desembargador Heraldo de Oliveira Silva recebeu 86 votos.

No primeiro turno, que ocorreu pela ma-

nhã, já haviam sido eleitos os futuros presidentes das Seções de Direito Público e Criminal: desembargadores Getúlio Evaristo dos Santos Neto (77 votos) e Fernando Antônio Torres Garcia (68 votos), respectivamente, que eram candidatos únicos.

Os eleitos formam o Conselho Superior da Magistratura paulista no biênio 2018-2019, composto também pelo decano do TJSP, desembargador José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino.

A votação do primeiro turno para os cargos de direção e cúpula do TJSP aconteceu entre 9 e 12 horas, no Palácio da Justiça, sede da Corte. Votam aos cargos de direção (presidente, vice-presidente e corregedor-geral) todos os desembargadores do TJSP – há, atualmente, 359. O segundo escrutínio aconteceu entre 13h30 e 15h30. Para os cargos de cúpula, os desembargadores votam apenas para o presidente da Seção que integram – Direito Público, Direito Privado e Direito Criminal. A votação aconteceu no mesmo horário, mas em outras salas do Palácio.

## PRESIDENTE

**Manoel de Queiroz Pereira Calças** – nasceu em abril de 1950 na cidade de Lins (SP). Formou-se pela Faculdade de Direito de Bauru, turma de 1972. Ingressou na Magistratura no ano de 1976, como juiz substituto da 15ª Circunscrição Judiciária, com sede em São José do Rio Preto. Durante a carreira trabalhou nas comarcas de Paulo de Faria, Capão Bonito, Tanabi, São José do Rio Preto e São Paulo. Em 1995 foi promovido para o 2º Tribunal de Alçada Civil. Alcançou o posto de desembargador do TJSP no ano de 2005. Foi vice-diretor da Escola Paulista da Magistratura (EPM) no biênio 2014/2015 e corregedor-geral da Justiça de São Paulo no biênio 2016/2017.





#### VICE-PRESIDENTE

**Artur Marques da Silva Filho** – nasceu em agosto de 1946 na cidade de Sertãoópolis (PR). Formou-se pela Faculdade de Direito Padre Anchieta de Jundiá, turma de 1976. Ingressou na Magistratura em 1978, nomeado juiz substituto para a 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Jundiá. Nos anos seguintes julgou em Miracatu, Rancharia, Campinas, Jundiá e São Paulo. Passou a integrar o 2º Tribunal de Alçada Civil em 1994. Foi promovido a desembargador do TJSP no ano de 2005. Presidiu a Seção de Direito Privado da Corte no biênio 2014/2015.



#### CORREGEDOR

**Geraldo Francisco Pinheiro Franco** – nasceu em dezembro de 1956 na capital paulista. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), turma de 1979. Ingressou na Magistratura em 1981, nomeado para a 25ª Circunscrição Judiciária, com sede em Ourinhos. Ao longo de sua trajetória foi juiz em Santos, Santo André, Paraibuna, Vicente de Carvalho e São Paulo. Também foi juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, na classe de Juiz de Direito, eleito em 1994 e reeleito em 1996. Foi promovido em 2001 para o Tribunal de Alçada Criminal. Em 2005 foi elevado ao posto de desembargador do TJSP. Presidiu a Seção de Direito Criminal da Corte no biênio 2014/2015.



#### PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

**Getúlio Evaristo dos Santos Neto** – nasceu em julho de 1950 na cidade de São Paulo (SP). Tornou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), turma de 1973. Em 1976 iniciou a carreira na Magistratura, nomeado para a 34ª Circunscrição Judiciária, com sede em Piracicaba. Ao longo da carreira também trabalhou em Paraibuna, São Vicente e São Paulo. No ano de 1987 foi eleito juiz substituto na classe de juiz de Direito do Tribunal Regional Eleitoral. Em 1993 foi promovido a juiz do Tribunal de Alçada Criminal. Alcançou o posto de desembargador em 2002.



#### PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

**Gastão Toledo de Campos Mello Filho** – nasceu em fevereiro de 1952 na capital paulista. Concluiu o bacharelado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), turma de 1974. Ingressou na Magistratura em 1978, como juiz substituto da 8ª Circunscrição Judiciária, com sede na Comarca de Campinas. Ao longo da carreira julgou nas comarcas de Cajuru, Caraguatatuba, Osasco e São Paulo. Chegou ao Tribunal de Alçada Criminal em 1994 e, no mesmo ano, foi removido para o 1º Tribunal de Alçada Civil. Tornou-se desembargador do TJSP em 2005. Foi eleito para o Órgão Especial em 2010.

#### PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

**Fernando Antonio Torres Garcia** – nasceu em março de 1959 na cidade de São Paulo (SP). Tornou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), turma de 1982. Ingressou na Magistratura em 1984, como juiz substituto na 4ª Circunscrição Judiciária, com sede em Osasco. Nos anos seguintes passou pelas comarcas de Mirandópolis, Indaiatuba, Diadema e São Paulo. Em 2008 foi promovido ao cargo de desembargador.

#### EPM

A chapa única do desembargador Francisco Eduardo Loureiro para a direção da Escola Paulista da Magistratura também foi aclamada com 315 votos. Também compõem a chapa o desembargador Luís Francisco Aguiar Cortez (vice-diretor); e os magistrados do Conselho Consultivo: desembargadores Tasso Duarte de Melo (Direito Privado); Milton Paulo de Carvalho Filho (Direito Privado);

Aroldo Mendes Viotti (Direito Público); Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa (Direito Público); Francisco José Galvão Bruno (Direito Criminal); Hermann Herschander (Direito Criminal); e o juiz Gilson Delgado Miranda (juiz de entrada final).

Francisco Eduardo Loureiro nasceu em janeiro de 1959 na cidade de São Paulo. É formado pela Faculdade de Direito da Universida-

de de São Paulo (USP), turma de 1982. Ingressou na Magistratura no ano de 1985, como juiz substituto na 3ª Circunscrição Judiciária, com sede em Santo André. Nas décadas seguintes julgou em Cândido Mota, Franco da Rocha e em São Paulo. Em 2011 foi alçado ao cargo de desembargador do TJSP. No último biênio (2016/2017) foi o vice-diretor da Escola Paulista da Magistratura.

A eleição do Conselho Consultivo da EPM ocorreu no primeiro turno, sendo necessária apenas a maioria simples dos votos para a aclamação.



## PQTA 2017 premia 130 cartórios referências em prestação de serviços

A cerimônia foi realizada durante o XIX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro da Anoreg/BR

**F**ortaleza (CE) – A cerimônia oficial do Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR, iniciativa da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), que premiou 130 unidades de notas e registros do Brasil que atingiram os requisitos de qualidade e de prestação de serviços internacionais previstos pela auditoria externa independente do grupo APCER Brasil, foi realizada na noite do dia 17 de novembro, durante o XIX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro da Anoreg/BR.

O Estado de São Paulo foi o segundo no ranking, com 24 cartórios condecorados, perdendo apenas para o Estado do Mato Grosso, com 25 unidades premiadas, seguido de Goiás, com 19 serventias ganhadoras, e Santa Catarina, com 18. No total, 61 cartórios ganharam na categoria Diamante, 37 na categoria Ouro, 26 na categoria Prata, cinco na Bronze e um condecorado com a menção honrosa.

O Prêmio deste ano contou pela primeira vez com a participação da Corregedoria Nacional de Justiça, que ratificou a assinatura dos certificados dos premiados e elogiou a iniciativa da entidade. “É muito importante que a categoria faça esta autoavaliação, que busque estimular o aprimoramento contínuo dos serviços e que siga em um processo de evolução que beneficie, não só os

“É muito importante que a categoria faça esta autoavaliação, que busque estimular o aprimoramento contínuo dos serviços e que siga em um processo de evolução que beneficie, não só os seus serviços, mas principalmente aqueles que são os destinatários finais dos serviços extrajudiciais”

**Márcio Evangelista Ferreira da Silva,**  
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



O Prêmio deste ano contou pela primeira vez com a participação da Corregedoria Nacional de Justiça, representada pelo juiz auxiliar Márcio Evangelista

seus serviços, mas principalmente aqueles que são os destinatários finais dos serviços extrajudiciais”, disse o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva.

No ranking por categorias, Santa Catarina liderou na Diamante, com 14 unidades condecoradas, seguido por Mato Grosso (12), São Paulo e Goiás, ambos com 10 cartórios. Na categoria Ouro, destaque para o Ceará, anfitrião do evento, com 8 cartórios ganhadores. Na sequência vieram São Paulo (7) e Mato Grosso (6).

O presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, destacou a evolução da premiação e os benefícios que ela proporciona aos usuários dos serviços de notários e registradores. “É muito importante este trabalho de aperfeiçoamento contínuo e os resultados que são proporcionados aos cidadãos, que são a verdadeira razão da existência de nossa atividade”, disse. ■

“É muito importante este trabalho de aperfeiçoamento contínuo e os resultados que são proporcionados aos cidadãos, que são a verdadeira razão da existência de nossa atividade”

**Claudio Marçal Freire,**  
presidente da Anoreg/BR



# TJ-SP publica edital para abertura do 11º Concurso Público para Cartórios

Concurso oferece 110 vagas por provimento e 55 por remoção

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) publicou no último mês de novembro o edital de abertura do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. O concurso visa preencher vagas disponíveis em serventias distribuídas por todo o Estado de São Paulo. Ao todo são oferecidas 165 vagas, sendo 110 por provimento e 55 por remoção.

Para o presidente da Comissão Examinadora, desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, este concurso é importantíssimo por trazer para a categoria dos tabeliães e dos registradores um aprimoramento técnico e maior capacitação. “O nível e o senso de profissionalismo dos envolvidos acabam melhorando muito”, afirma.

O magistrado também falou da honra de receber a indicação para presidir a banca examinadora. “Trata-se de um concurso de magnitude, com quase 170 unidades vagas. São unidades de expressão, sobretudo porque têm serventias extrajudiciais da Capital, da Grande São Paulo e comarcas de expressão. É muita responsabilidade. Fiquei muito satisfeito com a lembrança do meu nome”, disse.

As 110 vagas abertas por meio de provimento estão divididas em: sete para Tabelionato de Notas; 16 para Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos; três para Oficial de Registro de Imóveis; 10 para Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica; uma para Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; uma para Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica; cinco para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais; 22 para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; três para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede; e 42 vagas para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas.

Já as 55 vagas relacionadas a remoções estão divididas em: uma para Tabelião de Notas; 12 para Tabelião de Notas e de Protesto



“Trata-se de um concurso de magnitude, com quase 170 unidades vagas. São unidades de expressão, sobretudo porque têm serventias extrajudiciais da Capital, da Grande São Paulo e comarcas de expressão. É muita responsabilidade. Fiquei muito satisfeito com a lembrança do meu nome”

**desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público para Cartórios**

de Letras e Títulos; quatro para Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica; duas para Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; duas para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais; 10 para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; uma para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede; e 23 vagas para Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas.

Para o presidente da banca, o preenchimento dos pequenos cartórios em São Paulo ainda é um problema porque há uma lei de mercado que faz com que os titulares sempre procurem serventias mais rentáveis. “A banca aplica a prova e não tem uma gestão em relação ao que fazer com as serventias. As unidades vagas estão colocadas em concurso por força de uma vacância proclamada pela Corregedoria Geral e no momento da expedição do edital, os cartórios vagos vão a concurso. O fato de não existir um aproveitamento é porque há uma lei de mercado, o responsável vai atrás de uma serventia mais rentável. A banca é impotente nesse quesio-

to”, afirma Bonilha Filho.

Com as inscrições encerradas no último dia 21 de dezembro, o 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo tem previsão de realizar sua prova objetiva de seleção em duas datas: 25 de fevereiro para serventias de Provimento e 4 de março para serventias de Remoção.

As provas versarão sobre Registros Públicos e Notariais; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Civil, Direito Processual Civil; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Comercial; Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa. A segunda fase do Concurso, ainda sem data prevista, consistirá numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas.

“A partir da publicação do edital, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem uma recomendação de que se conclua o concurso em um ano. Por isso, já temos um planejamento e o próprio edital já contempla a data da primeira fase, que está prevista para o último domingo de fevereiro de 2018 e a segunda prova, de remoção, para o primeiro domingo de março do ano que vem”, conclui o presidente da Comissão Examinadora. ■



# “O concurso público traz maior aprimoramento técnico e capacitação para toda a atividade”

Jornal da Arpen/SP entrevista o presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso para Cartórios do Estado de São Paulo, desembargador Márcio Martins Bonilha Filho

O desembargador Márcio Martins Bonilha Filho atuou durante 14 anos na 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e, em seguida, na 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André, como juiz titular.

Em 2017 foi indicado para presidir a Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Em entrevista ao **Jornal da Arpen-SP**, o magistrado fala sobre o andamento do atual concurso público para cartórios do Estado de São Paulo, a importância do mesmo para o aprimoramento da atividade notarial e registral, a evolução do segmento, assim como as questões de Direito de Família e da aprovação da Lei que transformou os cartórios em Ofícios da Cidadania.

**Jornal Arpen-SP - Como recebeu a indicação para presidir a banca examinadora do 11º Concurso Público de Notas e Registros do Estado de SP?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - Foi uma honra a confiança depositada na minha pessoa. Trata-se de um concurso de magnitude, quase 170 unidades que estão vagas. São unidades de expressão, sobretudo porque têm serventias extrajudiciais aqui da Capital, da Grande São Paulo, comarcas de expressão. É de muita responsabilidade e fiquei muito satisfeito com a lembrança do meu nome.

**Jornal Arpen-SP - Qual a expectativa para este concurso? A banca examinadora já tem previsão de datas para a realização das provas? Trabalham com algum prazo para a conclusão do concurso?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - A partir da publicação do edital, o CNJ tem uma recomendação de que se conclua o concurso em um ano. Já temos um planejamento e o próprio edital já contempla a data da pri-



Des. Márcio Martins Bonilha Filho: “concurso traz aprimoramento técnico e maior capacitação”

meira fase, que está prevista para o último domingo de fevereiro de 2018 e a segunda prova, em seguida, de remoção, para o primeiro domingo de março do ano que vem.

“O concurso é importante para toda a categoria, para aquele que tem interesse em uma remoção e já é titular de uma delegação, investindo nos estudos, ou então pessoas formadas, bacharéis em Direito, que também começam a estudar, pois se trata de um concurso muito difícil”

**Jornal Arpen-SP - Como avalia a importância do concurso público para o aprimoramento da atividade de notários e registradores no Estado?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - O concurso é fundamental, é importantíssimo porque ele traz para a categoria dos tabeliães e dos registradores um aprimoramento técnico e maior capacitação. É importante para toda a categoria, para aquele que tem interesse em uma remoção e já é titular de uma delegação, investindo nos estudos, ou então pessoas formadas, bacharéis em Direito que também começam a estudar, pois se trata de um concurso muito difícil. O nível e o senso de profissionalismo dos envolvidos acabam melhorando muito.

**Jornal Arpen-SP - Mesmo sendo a unidade**



da Federação mais rica, o preenchimento dos pequenos cartórios em SP ainda é um problema sem solução. Como a banca examinadora deste concurso pretende lidar com esta questão?

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - A banca aplica a prova e não tem uma gestão em relação ao que fazer com as serventias. As unidades vagas estão colocadas em concurso por força de uma vacância proclamada pela Corregedoria Geral, e no momento da expedição do edital, os cartórios vagos vão a concurso. O fato de não existir um aproveitamento é porque há uma lei de mercado, o responsável vai atrás de uma serventia mais rentável. A banca é impotente nesse quesito.

**Jornal Arpen-SP - O CNJ discute a questão de que um titular, ao se remover para outra unidade, deixe parentes na administração dos cartórios. Como vê esta situação?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - Na verdade é a legislação que estabelece essa possibilidade. Por exemplo, se acontece uma vacância por morte, por aposentadoria, invalidez ou renúncia, a regra diz que o substituto indicado pelo titular acabe respondendo pelo expediente da serventia que está vaga, até que se vá ao novo concurso. Mas pode acontecer que, por interesse do serviço público, há precedentes nesse sentido, como uma perda de delegação, que a Corregedoria não prestigie indicação de alguém que perdeu a delegação. Não é uma regra absoluta, mas o importante é que no Estado de São Paulo estamos indo para a 11ª edição do Concurso desde o advento da Lei 8.935/94. Com isso, não fica a serventia não fica vaga por muito tempo. A lei é assim e induz a essa perpetuidade, mas é uma coisa transitória, não é mais de pai para filho. O concurso moraliza essa situação.

**Jornal Arpen-SP - Ao longo dos anos em que esteve à frente da 2ª Vara de Registros**

“Dentre as atividades, o Registro Civil das Pessoas Naturais é o que detém mais condições de estar diretamente ligado à população e aos atos pessoais inerentes à cidadania. Tenho um carinho especial por essas unidades.”

“O fato de não existir um aproveitamento (de escolha de pequenas serventias) é porque há uma lei de mercado, o responsável vai atrás de uma serventia mais rentável”

**Públicos e agora como desembargador, como vê a evolução da atividade extrajudicial?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - Eu fiquei 14 anos na 2ª Vara de Registros Públicos, trabalhei na Corregedoria Geral na gestão do desembargador Antônio Carlos Alves Braga e também do meu pai (o ex-presidente do TJ-SP Márcio Martins Bonilha), que foi corregedor, e tenho conhecimento nessa área. Testemunhei uma melhoria muito grande na mentalidade e no profissionalismo dos titulares de delegação. Quando cheguei à 2ª Vara, havia um estudo para a elaboração de um comunicado pela Intranet das anotações de casamento e óbito - que a própria lei diz que é por carta. Nós fizemos esse estudo e adotamos esse sistema. Mas para obter a Intranet era necessário ter uma linha telefônica com modem para estabelecer essa comunicação. Me surpreendi, pois no final de 1999 e início do ano 2000, havia uma unidade na cidade de São Paulo que não tinha telefone. Pude acompanhar a mudança de mentalidade e o investimento que foi feito, e o concurso é um fator que contribuiu para isso.

**Jornal Arpen-SP - Como a tecnologia pode ser incorporada à atividade prática de notários e registradores?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - As serventias extrajudiciais, sobretudo no âmbito da Capital do Estado de São Paulo, estiveram na vanguarda em termos de tecnologia. Inclusive, com o advento de legislação que conferiu uma maior atribuição para os tabelionatos de notas em relação aos divórcios e aos inventários extrajudiciais. Eles já se adaptaram e criaram bancos de dados. Posso afirmar que eles são contemporâneos à tecnologia.

**Jornal Arpen-SP - O Direito de Família talvez seja aquele que mais sofreu mutações nos últimos anos, com reflexos imediatos no Registro Civil. Como vê as constantes mudanças nos paradigmas de famílias no Brasil?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - O Re-

gistro Civil das Pessoas Naturais e a própria Arpen-SP, que congrega todas as unidades, ou ela estava na vanguarda da situação ou ela já se adaptava concomitantemente com uma modificação. Eu acho que dentre as atividades, o Registro Civil das Pessoas Naturais é o que detém mais condições de estar diretamente ligado à população e aos atos pessoais inerentes à cidadania. Tenho um carinho especial por essas unidades.

**Jornal Arpen-SP - Como vê a aprovação da Lei que torna estes cartórios Oficinas da Cidadania, podendo prestar serviços de emissão de outros documentos públicos à população?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - Acho que é um reconhecimento. Uma forma de depositar confiança pelos serviços até então prestados pelos cartórios. Significa que eles estão aptos e credenciados a assim proceder. Eu enxergo como um voto importante de confiança.

**Jornal Arpen-SP - No contexto das constantes mudanças dos dias de hoje, como avalia a importância da atividade notarial e registral para a sociedade?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - A atividade notarial e registral é fundamental e extremamente importante. Ao mesmo tempo ela é desafiadora e também demanda estrita observância às regras e diretrizes traçadas pelas normas de serviços da Corregedoria do Estado de São Paulo, da Legislação e da Constituição, e presta um serviço digno e sério para não dar margem a problemas. Acho relevantíssimo o trabalho prestado por esta categoria.

**Jornal Arpen-SP - Como dar mais publicidade à atividade notarial e registral? As pessoas precisam entender mais o que o profissional dessa área faz?**

**Des. Márcio Martins Bonilha Filho** - Acho que com essa facilidade de acesso a mecanismos como Facebook, Twitter e Instagram, e a transparência que se tem, tenho para mim que a população já tem essa percepção. Talvez tenha mudado a conotação do cartório de ser um termo pejorativo e pesado. A população, atualmente, dispõe de algum conhecimento, apesar de haver algumas distinções e nuances de misturar Tabelionato com Registro de Imóveis, lavrar escritura e matrícula, são coisas técnicas que até uma faculdade não traz de ensinamento. Mas, em geral, a população tem noção dos serviços prestados. ■



# XIX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro debate mudanças e desafios no âmbito do Registro Civil

Evento contou com a presença de notários e registradores de todo o Brasil e debateu temas atuais inerentes à todas as especialidades extrajudiciais



Abertura solene do evento contou com a presença de diversas autoridades do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo do Estado do Ceará, além de membros do Parlamento brasileiro

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), em parceria com a Associação dos Notários e Registradores do Ceará (Anoreg/CE), realizou entre os dias 15 e 19 de novembro, na cidade de Fortaleza (CE), o **XIX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro**. A abertura solene contou com o desfile das bandeiras das Anoregs Estaduais e a presença de diversas autoridades do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo do Estado do Ceará, além de membros do Parlamento brasileiro.

O presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire, durante seu pronunciamento oficial de abertura, deixou uma mensagem de otimismo e esperança à classe de notários e registradores e mencionou importantes conquistas dos serviços extrajudiciais, como a Lei 13.484/17, que transformou os cartórios em Ofício da Cidadania, a implantação da Lei 13.465/17, que trata da regularização fundiária urbana e rural e irá permitir que os cartórios contribuam para que brasileiros realizem o sonho da moradia própria, e a Lei 12.767/17, que permite que cartórios ajudem

o Poder Público na recuperação dos créditos tributários. “Assim como essas, temos outras grandes conquistas que precisam ser implantadas e celebradas”, destacou.

Ao longo do Congresso, o Registro Civil foi tema de destaque. Já no primeiro dia de debates, o advogado e professor Rodrigo Toscano de Brito, presente no painel “Perspectivas para Notários e Registradores”, fez um panorama geral sobre as principais novidades relacionadas ao Direito de Família, com destaque para a paternidade socioafetiva e possibilidade de registro diretam-



te em cartórios e à multiparentalidade. “A reprodução assistida gerou fenômenos que muitas vezes não estão tão bem regulamentados, o que gera até um estranhamento inicial, por isso, na questão das famílias, o maior valor a ser considerado deve ser aquele relacionado ao afeto”, disse o palestrante.

“O Impacto da Jurisprudência dos Tribunais Superiores na Atividade” foi o tema debatido pelo professor e tabelião Zeno Veloso e pelo professor e registrador civil Christiano Cassetari. Dentre os pontos destacados pelos palestrantes estão: a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de tornar inconstitucional o artigo 1790 do Código Civil Brasileiro, que estabelecia diferenças entre a participação do companheiro e do cônjuge na sucessão dos bens, a utilização do artigo 1829 do Código Civil, que trata da ordem sucessória nos casos de união estável, e a decisão sobre a multiparentalidade.

Em relação à última, Cassetari, que é favorável à medida, destacou que a regularização trará alguns desafios aos registradores, já que o Código Civil prevê apenas duas linhas sucessórias: a paterna e a materna. “Em um caso que o filho morre e seus pais biológicos junto com o pai socioafetivo se tornam seu herdeiro necessário, como será feita a divisão da herança? Iguamente?”

O registrador explica que a lei brasileira define apenas duas linhas sucessórias: paterna e materna. Portanto, dentro desta teoria, a mãe deveria receber 50% da herança e os pais, biológico e afetivo, dividiriam os outros 50%. “Ainda não há um consenso com relação a essa divisão. Eu também não tenho uma opinião totalmente formada sobre a questão, mas sou mais a favor de dividir igualmente entre os três. Então, essas são algumas das questões que a multiparentalidade ainda vai gerar”, afirmou.

“Tivemos mais de 1,5 milhão de atos em um ano, e óbvio que tivemos erros, mas em relação ao número de apostilas que tivemos realizadas pelos notários e registradores, é um número ínfimo”

**Márcio Evangelista, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**



O presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal, realizou o pronunciamento oficial de abertura do Congresso

No 3º dia do evento, o ministro da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores, André Veras Guimarães, o juiz-auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista, e a presidente da Comissão de Mediação da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará (OAB-CE), Darlene Braga, debateram “A Mediação e Globalização dos Serviços Notariais e de Registro”.

Na abertura da mesa, André Veras Guimarães destacou a necessidade de que notários e registradores criem mecanismos para oferecer seus serviços a cidadãos brasileiros que vivem fora do País. Para Guimarães, a globalização é um movimento inexorável e é necessário que os cartórios, sobretudo as associações, percebam esse movimento para que possam se antecipar e, junto com o Estado brasileiro, criar soluções para resolver os problemas que surgirão das demandas por serviços.

Já Márcio Evangelista elogiou o trabalho que notários e registradores vêm fazendo com o apostilamento de documentos para uso no exterior. “A apostila foi um exemplo de que o Poder Judiciário acertou em delegar esse ato aos notários e registradores. Tivemos mais de 1,5 milhão de atos em um ano, e óbvio que tivemos erros, mas em relação ao número de apostilas que tivemos reali-

“Assim como essas, temos outras grandes conquistas que precisam ser implantadas e celebradas”

**Claudio Marçal,  
presidente da Anoreg/BR**

zadas pelos notários e registradores, é um número ínfimo”, completou.

A importância do instituto da mediação e da conciliação para desafogar a Justiça foi destacada por Darlene Braga. “Os cartórios são instituições que gozam de credibilidade junto à população. Acredito que a implantação da mediação e da conciliação dentro das serventias notariais e registrais vai fazer com que esse instituto saia do papel”, afirmou.

Por essa razão, o CNJ está desenvolvendo um Provimento para delegar a atividade de mediação e conciliação para notários e registradores. Segundo Evangelista, alguns pontos ainda estão sendo definidos, como emolumentos, porque é um serviço que deve ter a sua remuneração.

A palestra “Atos Notariais e Registrais Eletrônicos”, que encerrou o congresso, abordou, entre outros temas, as novas tecnologias desenvolvidas para melhorar os serviços notariais e de registro. O presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, citou os dados positivos da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), que, com todos os 27 Estados integrados ao sistema, já conta com mais 170 milhões de registros em sua base.

“Hoje já conseguimos enviar certidões eletrônicas para o País inteiro. Trocamos informações do Rio Grande do Sul com o Amapá, por exemplo. Sabemos que podemos enviar uma certidão aqui de Fortaleza para o Paraná, São Paulo ou para qualquer lugar do país por meio da Central”, afirmou.

O registrador civil ainda destacou que com a lei que cria a Identificação Civil Nacional e a integração do Tribunal Superior Eleitoral com a CRC Nacional, a Central ganha grande destaque. “É da CRC Nacional, da fonte dos cartórios, que será gerado este documento único nacional. Dentro desse documento único terá não só a parte de biometria, mas também todos os documentos inerentes ao cidadão. É por isso que veio, na sequência, a lei que cria o Ofício da Cidadania”, explicou Arion. ■



# Cartórios do Brasil passam a emitir novos modelos de certidões de nascimento, casamento e óbito

Documentos terão novos formatos e dados, como a obrigatoriedade de inclusão do CPF. Norma também disciplina registros de socioafetividade, barriga de aluguel e reprodução assistida direto em Cartório.



Novo modelo institui a obrigatoriedade do lançamento do CPF em todos os documentos, traz novas nomenclaturas e novos campos para registro

Desde o dia 21 de novembro, começaram a valer em todo o Brasil os novos modelos para as certidões de nascimento, casamento e óbito que, entre outras mudanças, instituem a obrigatoriedade do lançamento do CPF em todos os documentos, a permissão para a realização do registro de paternidade e/ou maternidade socioafetiva – homoafetiva ou heteroafetiva – direto em Cartório e a regulamentação nacional do registro de filhos gerados por técnicas de reprodução assistida, entre eles a barriga de aluguel.

As alterações constam no Provimento nº

63/2017, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável pela definição das normas de trabalho das unidades de registro. Nos documentos emitidos pelos Cartórios, além da obrigatoriedade da indicação do número do CPF, institui-se o campo filiação – para a indicação dos nomes dos pais, que podem ser heterossexuais ou homossexuais – assim como a substituição de avós maternos e paternos pela nomenclatura ascendentes.

Também foram incluídas alterações relativas ao campo Naturalidade, uma vez que os pais poderão optar, no ato de registro,

pela indicação do local de nascimento ou de residência da família como sendo a cidade natural do recém-nascido, mudança prevista pela Lei Federal nº 13.484/17. Outra alteração é a inclusão de um quadro onde serão lançados os demais documentos, como RG, CNH, Passaporte, e que poderão ser emitidos pelos Cartórios de Registro Civil, agora nominados como Ofícios da Cidadania.

## PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA

A norma também prevê que o reconhecimento da paternidade ou maternidade so-



ciaofetiva se dê diretamente Registro Civil de Pessoas Naturais, sem a necessidade de advogados ou de ação no Poder Judiciário. Neste caso, quando uma criança não tem em seu registro o nome do pai ou da mãe, ou quando há o falecimento de um deles, passando o menor a conviver com o novo companheiro (a) do genitor, o vínculo constituído entre ambos poderá constar diretamente na certidão de nascimento. Segundo o entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça, o número máximo está limitado a quatro: dois pais e duas mães.

Em reunião realizada com a Corregedoria Nacional de Justiça no último dia 5 de dezembro, da qual participaram o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional, Márcio Evangelista Ferreira da Silva o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, o 2º vice-presidente, Luis Carlos Vendramin Júnior, e o membro do Conselho Superior da entidade e ex-presidente, Calixto Wenzel, em relação ao Provimento nº 63/2017, nos casos relativos à multiparentalidade, restou que a interpretação correta é a possibilidade de, mesmo havendo um pai e mãe biológicos, serem acrescentados pais socioafetivos.

Assim, havendo um pai biológico poderá ser acrescentado um pai socioafetivo; havendo uma mãe biológica poderá ser acrescentada uma mãe socioafetiva. Ainda, conforme o provimento, fica limitado a dois pais e duas mães em cada registro, um(a) biológico e um(a) socioafetivo. Sempre que houver o reconhecimento socioafetivo em registro que consta filiação biológica, os pais biológicos devem concordar.



Provimento possibilita a inclusão de paternidade e maternidade socioafetiva diretamente em cartório, porém limitando-se à inclusão de no máximo dois pais e duas mães

O reconhecimento desse tipo de paternidade ou maternidade gera os mesmos direitos e obrigações legais perante o filho, que também goza dos mesmos direitos de um filho biológico ou adotivo, sendo irrevogável após sua constituição. Se o filho for maior de doze anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá seu consentimento.

O reconhecimento espontâneo da paternidade não representará um obstáculo para uma discussão judicial sobre a verdade biológica.

#### **BARRIGA DE ALUGUEL E REPRODUÇÃO ASSISTIDA**

Na norma, também foram contempladas a possibilidade de registro de nascimento de crianças nascidas por técnicas de reprodução assistida como, por exemplo, inseminação artificial, doação de gametas, barriga de aluguel e post mortem – ou seja, quando o genitor doador de material genético for falecido – diretamente no Cartório de Registro Civil.

Para o registro, o CNJ revogou entendimento de sua norma anterior, que exigia que o documento firmado pelo diretor da clínica responsável pela fertilização indicasse os doadores de material genético. Este entendimento contrariava o disposto pelo Conselho Federal de Medicina (CMF), e foi motivo de diversas críticas por inibir os doadores, uma vez que eles poderiam vir a ser identificados posteriormente. Na hipótese de barriga de aluguel, também não constará do registro o nome da parturiente.

O Provimento deixou ainda a possibilidade de anotação ou averbação de documentos nos registros. A averbação de CPF é gratuita para qualquer pessoa, independentemente da condição sócio-econômica. Quanto ao CPF, o provimento estabeleceu a necessidade de o registrador, antes da emissão de certidões referentes a registros antigos, buscar proceder a averbação do CPF. Nos registros novos já deverá constar o CPF, sendo possibilitada sua averbação posterior, caso haja dificuldades no sistema da Receita Federal no momento do registro. Na anotação ou averbação de demais documentos é autorizada a cobrança de emolumentos, já que trata-se de ato facultativo. ■



CNJ revogou entendimento anterior e agora permite o registro de filhos havidos por meio de técnicas de reprodução assistida sem a indicação dos doadores de gametas



# “Provimentos tratam de uma ampla modernização do Registro Civil”

Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva comenta mudanças introduzidas pelos Provimentos nº 62 e nº 63

No último mês de novembro, a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) publicou dois novos provimentos com importantes modificações relativas ao serviço extrajudicial, com impactos diretos para o Registro Civil e para toda a sociedade.

No dia 14, foi divulgado o Provimento nº 62, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Convenção de Haia. Já no dia 17, foi publicado o Provimento nº 63, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito; sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva; e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Em entrevista exclusiva, o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), Márcio Evangelista Ferreira da Silva, autor das duas normas, comenta as principais mudanças trazidas com os dois provimentos e outras medidas que ainda devem ser tomadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

**Jornal da Arpen-SP - O Provimento nº 63/2017 instituiu novos modelos para as certidões de Registro Civil. Qual a importância desta modificação?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva -** O Provimento é, na verdade, a junção de três atos. Recebi três minutas diferentes que tratavam sobre modelos de certidões, paternidade socioafetiva e CPF e optei por juntar todo o assunto em um único ato. Esse Provimento trata de uma ampla modernização do Registro Civil e veio reunir outros provimentos da Corregedoria Nacional, mas também trazer inovações e modernização. O CPF é necessário nas certidões porque será a base do ICN (Identificação Civil Nacional), então nós temos que começar a ter uma base limpa. Toda certidão de nascimento com CPF, toda certidão de nascimento batida com o título de eleitor, e o título de eleitor batido



Juiz auxiliar da CNJ, Márcio Evangelista: “estes Provimentos trouxeram inovações e modernização para a atividade”

com a certidão de nascimento. Então CPF, certidão de nascimento e título de eleitor: tendo essas três informações, nós teremos um documento seguro.

**Jornal da Arpen-SP -- Por que foi importante regulamentar a paternidade e maternidade socioafetiva?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva -** Com relação à paternidade socioafetiva, não fizemos nada mais do que cumprir a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) e a decisão do STJ (Supremo Tribunal de Justiça). Já foi reconhecido pelo STF que é possível

fazer a paternidade socioafetiva e já foi reconhecido pelo STJ que é possível. Nós apenas regulamentamos. O ministro (Luiz) Fux deixou bem claro em sua decisão que é possível incluir na certidão o nome do pai socioafetivo. O Provimento anterior tinha saído com essa intenção. Mas surgiram diversas interpretações e aí eu republicuei o Provimento alterando um “ou” para “e”.

**Jornal da Arpen-SP - O CNJ dispensou a identificação, pela clínica, dos doadores de materiais genéticos para fins de registro de reprodução assistida. Por que foi**



“Recebi três minutas diferentes que tratavam sobre modelos de certidões, paternidade socioafetiva e CPF e optei por juntar todo o assunto em um único ato”

**necessária essa mudança?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva** - Essa foi uma conversa que tivemos com o Conselho Federal de Medicina (CFM), e também já há algumas decisões judiciais dizendo que isso vedaria a questão da privacidade das pessoas. Mas o Conselho Federal de Medicina já tem uma resolução dizendo que não era necessária essa identificação. Então, nós apenas seguimos a linha. Mais uma vez nós seguimos a expertise de cada matéria. Se o Conselho Federal de Medicina, que trata da reprodução assistida, entende que não há necessidade disso, nós que somos juristas não temos que trazer isso.

**Jornal da Arpen-SP – Já com relação ao Provimento nº 62, por que a necessidade de se delimitar a cada especialidade a prática do apostilamento aos seus atos específicos?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva** - Porque desde o início do apostilamento, tanto pela resolução do Plenário do CNJ quanto pelo Provimento da Corregedoria Nacional, essa já era uma ideia de que todo mundo fizesse. Todas as atividades fizessem. Por que da necessidade de limitar a cada uma das naturezas suas atribuições? Porque no decorrer deste ano nós constatamos que alguns atos praticados por notários e registradores, não da sua expertise, foram praticados com erros. Nós tivemos reclamações internacionais a respeito disso. Então, este provimento veio confirmando a necessidade de restringir cada atribuição para cada expertise, porque daí o erro é bem menor.

**Jornal da Arpen-SP – Também ficou expressa a proibição do reconhecimento de firma e posterior apostilamento em docu-**

**mentos públicos, como em uma matrícula de imóveis ou uma certidão de registro civil. Por que esta vedação?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva** - Porque é desnecessário o reconhecimento desta firma. Para reconhecer a autenticidade do documento de uma matrícula, de um documento público, produzido por notários e registradores basta fazer o acesso à central de sinais de fé pública. E o grande problema que resultou na vedação também é que estavam tirando cópia autenticada de tudo, coibindo a ideia de autenticação de documentos públicos. Com a proibição, estamos tentando coibir esse tipo de procedimento.

**Jornal da Arpen-SP – Com base no Provimento nº 62, como se dará o apostilamento de documentos eletrônicos?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva** - No Provimento nº 62 há previsão de que com o documento eletrônico não há necessidade de impressão para lavrar o apostilamento. Basta que a pessoa leve o arquivo ou que o próprio notário ou registrador baixe o arquivo e já faça o upload no sistema SEI. Fazendo isso, ele já está apostilado. No entanto, como nosso sistema SEI é um sistema híbrido, eletrônico e físico, há a necessidade de que o notário e o registrador depois de fazer todo esse serviço, imprima nele o documento e cole na apostila. Inclusive no Provimento está dizendo que é proibido o notário ou o registrador entregar só a apostila sem anexar o documento.

**Jornal da Arpen-SP – Com relação ao Provimento destinado a regulamentar a usucapião extrajudicial. Como foi construído o texto?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva** -

“O CPF é necessário nas certidões porque será a base do ICN (Identificação Civil Nacional), então nós temos que começar a ter uma base limpa”

“Este provimento veio confirmando a necessidade de restringir o apostilamento de documentos de cada atribuição para cada expertise, porque daí o erro é bem menor”

A minuta nada mais é do que uma compilação de todas as ideias das associações e das Corregedorias. Alguns provimentos já tinham sido publicados por algumas Corregedorias, então nós juntamos todas as ideias e fizemos uma norma geral abstrata.

**Jornal Arpen-SP – Também está prevista a publicação de um Provimento sobre mediação e conciliação extrajudicial. Como está esse processo?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva** - A minuta está pronta, mas não cabe apenas à Corregedoria Nacional. O CNJ tem uma Comissão de Conciliação e Mediação que é coordenada pela conselheira Daldice (Maria Santana de Almeida). Eu fiz a minuta, está pronta, mas tem algumas ideias na Comissão que entram em contradição. Então, essa minuta será passada para a Comissão e se for aprovada, publicamos.

**Jornal Arpen-SP – Qual a importância desses dois institutos: a usucapião extrajudicial e a mediação?**

**Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva** - Essas são formas de desjudicialização. Nós tivemos como exemplo a Lei 11.441/07 sobre divórcios, inventários e partilhas, que vimos que foi um sucesso. Então, se as partes têm como evitar o Judiciário e terem atendidas suas demandas, é isso que vai ser feito. Na usucapião, em vez de entrar com processo, a parte vai ao cartório. Na mediação e conciliação, em vez de entrar com uma demanda de um contra o outro, vai ao cartório e tenta resolver sua situação sem judicializar. Essa é a ideia de desjudicialização. Deixar para o Poder Judiciário somente as questões intrincadas que não tem solução de acordo. ■



# Provimento n° 63/2017 institui modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e óbito

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, §1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de regulamentar a padronização das certidões de nascimento, casamento, óbito e certidão de inteiro teor (art. 19, caput, da Lei de Registros Públicos);

**CONSIDERANDO** a existência de convênio firmado entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-Brasil) e a Receita Federal do Brasil (RFB) que viabiliza a integração da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC) com o banco de dados da RFB;

**CONSIDERANDO** a gratuidade da incorporação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) aos documentos de identidade civil da União, dos Estados e do Distrito Federal e, mediante essa integração de dados, a possibilidade de verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade para concessão e manutenção dos benefícios sociais pelo órgão concedente (art. 9º da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de a naturalidade do cidadão corresponder à do município em que ocorreu o nascimento ou à do município de residência da mãe do registrando, desde que localizado em território nacional, cabendo a opção ao declarante no ato de registro de nascimento (art. 1º da Lei n. 13.484, de 26 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** a possibilidade, no caso de adoção iniciada antes do registro de nascimento, de o declarante optar pela naturalidade do município de residência do adotante na data do registro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constar no assento de casamento a naturalidade dos cônjuges (art. 1º da Lei n. 13.484/2017);

**CONSIDERANDO** a importância da integração de dados para aumentar a confiabilidade da documentação e diminuir as possibilidades de fraudes no país, além de contemplar as fontes primárias de todo e qualquer cidadão concernentes ao nascimento, casamento e óbito, que compõem a base de dados da CRC;

**CONSIDERANDO** o eventual interesse de pessoa física de solicitar, quando da expedição de nascimento atualizada, a averbação de outros documentos, de forma a facilitar seu acesso a programas sociais e reunir informações em documento único;

**CONSIDERANDO** o sistema de registro eletrônico, que facilita a interoperabilidade de dados (arts. 37 e seguintes da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009);

**CONSIDERANDO** o direito do adotado de acesso irrestrito a todos os procedimentos e incidentes da adoção (art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a existência de regulamentação pelas corregedorias-gerais de justiça dos Estados do reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade socioafetiva perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** a conveniência de edição de normas básicas e uniformes para a realização do registro ou averbação, visando conferir segurança jurídica à paternidade ou à maternidade socioafetiva estabelecida, inclusive no que diz respeito a aspectos sucessórios e patrimoniais;

**CONSIDERANDO** a ampla aceitação doutrinária e jurisprudencial da paternidade e maternidade socioafetiva, contemplando os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana como fundamento da filiação civil;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o parentesco resultar de outra origem que não a consanguinidade e o reconhecimento dos mesmos direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, proibida toda designação discriminatória relativa à filiação (arts. 1.539 e 1.596 do Código Civil);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de reconhecimento voluntário da paternidade perante o oficial de registro civil das pessoas naturais e, ante o

princípio da igualdade jurídica e de filiação, de reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averbação, em registro público, dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação (art. 10, II, do Código Civil);

**CONSIDERANDO** o fato de que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (Supremo Tribunal Federal – RE n. 898.060/SC);

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 227, § 6º, da Constituição Federal e no art. 1.609 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** as disposições do Provimento CN-CNJ n. 13, de 3 de setembro de 2010, bem como da Resolução CNJ n. 175, de 14 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, com eficácia erga omnes e efeito vinculante para toda a administração pública e demais órgãos do Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal, ADPF n. 132/ RJ e ADI n. 4.277/DF);

**CONSIDERANDO** a garantia do direito ao casamento civil às pessoas do mesmo sexo (Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1.183.378/ RS);

**CONSIDERANDO** as normas éticas para uso de técnicas de reprodução assistida, tornando-as dispositivo deontológico a ser seguido por todos os médicos brasileiros (Resolução CFM n. 2.121, DOU de 24 de setembro de 2015);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, do registro de nascimento e da emissão da respectiva certidão para filhos havidos por técnica de reprodução assistida de casais homoafetivos e heteroafetivos;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);



**CONSIDERANDO** as sugestões encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como as decisões proferidas nos autos dos Pedidos de Providência n. 0006194-84.2016.2.00.0000, 0002653-77.2015.2.00.0000, 00003764-28.2017.2.00.0000 e 0005066-92.2017.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

## SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

**Art. 1º** Os modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotados pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais em todo o país, ficam instituídos na forma dos Anexos I, II e III deste provimento.

**Art. 2º** As certidões de casamento, nascimento e óbito, sem exceção, passarão a consignar a matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo de livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos no Anexo IV.

**§ 1º** A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral, mas dela não deverá constar a origem biológica, salvo por determinação judicial (art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos).

**§ 2º** A certidão de inteiro teor, de natimorto e as relativas aos atos registrados ou transcritos no Livro E deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo V.

**Art. 3º** O oficial de registro civil das pessoas naturais incluirá no assento de nascimento, em campo próprio, a naturalidade do recém nascido ou a do adotado na hipótese de adoção iniciada antes do registro de nascimento.

**§ 1º** O registrando poderá ser cidadão do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo ao declarante optar no ato de registro de nascimento.

**§ 2º** Os modelos de certidão de nascimento continuarão a consignar, em campo próprio, o

local de nascimento do registrando, que corresponderá ao local do parto.

**Art. 4º** As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, domicílio ou residência atual dos pais do registrando.

**Art. 5º** O número da declaração do nascido vivo, quando houver, será obrigatoriamente lançado em campo próprio da certidão de nascimento.

**Art. 6º** O CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito.

**§ 1º** Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.

**§ 2º** Nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência deste provimento, poderá ser averbado o número de CPF, de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência.

**§ 3º** A partir da vigência deste provimento, a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

**§ 4º** A inclusão de dados cadastrais nos assentos e certidões por meio de averbação ou anotação não dispensará a parte interessada de apresentar o documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário à identificação do portador.

**§ 5º** As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos Anexos I, II, III e IV, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido.

**Art. 7º** Será incluída no assento de casamento a naturalidade dos cônjuges (art. 70 da Lei de Registros Públicos).

**Art. 8º** O oficial de registro civil das pessoas na-

turais não poderá exigir a identificação do doador de material genético como condição para a lavratura do registro de nascimento de criança gerada mediante técnica de reprodução assistida.

**Art. 9º** Os novos modelos deverão ser implementados até o dia 1º de janeiro de 2018 e não devem conter quadros preestabelecidos para o preenchimento dos nomes dos genitores e progenitores, bem como para anotações de cadastro que não estejam averbadas ou anotadas nos respectivos registros.

**Parágrafo único.** As certidões expedidas em modelo diverso até a data de implementação mencionada no caput deste artigo não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.

## SEÇÃO II DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

**Art. 10.** O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

**§ 1º** O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.

**§ 2º** Poderão requerer o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva de filho os maiores de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil.

**§ 3º** Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes.

**§ 4º** O pretense pai ou mãe será pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido.

**Art. 11.** O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.



§ 1º O registrador deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI, de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais.

§ 2º O registrador, ao conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento de identificação do requerente, juntamente com o termo assinado.

§ 3º Constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados do campo FILIAÇÃO e do filho que constam no registro, devendo o registrador colher a assinatura do pai e da mãe do reconhecido, caso este seja menor.

§ 4º Se o filho for maior de doze anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá seu consentimento.

§ 5º A coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de doze anos deverá ser feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado.

§ 6º Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao juiz competente nos termos da legislação local.

§ 7º Serão observadas as regras da tomada de decisão apoiada quando o procedimento envolver a participação de pessoa com deficiência (Capítulo III do Título IV do Livro IV do Código Civil).

§ 8º O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ocorrer por meio de documento público ou particular de disposição de última vontade, desde que seguidos os demais trâmites previstos neste provimento.

**Art. 12.** Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz competente nos termos da legislação local.

**Art. 13.** A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação

pela sistemática estabelecida neste provimento.

**Parágrafo único.** O requerente deverá declarar o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal.

**Art. 14.** O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais ou de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento.

**Art. 15.** O reconhecimento espontâneo da paternidade ou maternidade socioafetiva não obstaculizará a discussão judicial sobre a verdade biológica.

### SEÇÃO III DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

**Art. 16.** O assento de nascimento de filho havido por técnicas de reprodução assistida será inscrito no Livro A, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, munidos de documentação exigida por este provimento.

§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer ao ato de registro, desde que apresente a documentação referida no art. 17, III, deste provimento.

§ 2º No caso de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

**Art. 17.** Será indispensável, para fins de registro e de emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

- I declaração de nascido vivo (DNV);
- II declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários;
- III certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pú-

blica de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

§ 1º Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.

§ 2º Nas hipóteses de reprodução assistida post mortem, além dos documentos elencados nos incisos do caput deste artigo, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

§ 4º O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento do vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o filho gerado por meio da reprodução assistida.

**Art. 18.** Será vedada aos oficiais registradores a recusa ao registro de nascimento e à emissão da respectiva certidão de filhos havidos por técnica de reprodução assistida, nos termos deste provimento.

§ 1º A recusa prevista no caput deverá ser comunicada ao juiz competente nos termos da legislação local, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º Todos os documentos referidos no art. 17 deste provimento deverão permanecer arquivados no ofício em que foi lavrado o registro civil.

**Art. 19.** Os registradores, para os fins do presente provimento, deverão observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Revogam-se os Provimentos CN-CNJ n. 2 e 3, de 27 de abril de 2009, e 52, de 14 de março de 2016.

**Art. 21.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA ■



# Arpen-Brasil divulga Nota de Esclarecimento sobre o Provimento nº 63/2017



Em conformidade à edição do **Provimento nº 63/2017** pelo E. Conselho Nacional de Justiça, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida, a **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)** vem, pela presente **Nota de Esclarecimento**, manifestar seu entendimento acerca do conteúdo de referido Provimento.

O referido provimento autorizou a realização diretamente no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o Brasil, do reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva, bem como o estabelecimento da multiparentalidade<sup>1</sup>, ou seja, a possibilidade de se ter mais de dois genitores no assento de nascimento.

Esse posicionamento pode ser verificado:

1-) nos considerandos do provimento, que cita expressamente o RE 898.060-SC, julgado pelo STF em setembro de 2016, que reconheceu a legalidade da multiparentalidade estabelecendo a seguinte tese:

*"A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica,*

*com os efeitos jurídicos próprios"* (grifamos)

2-) no art. 14, que estabelece não poder o reconhecimento socioafetivo implicar o registro de mais de dois pais e de duas mães, ou seja, a norma autoriza que seja feito diretamente no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, o reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva, mesmo existindo pai e mãe registral, pois no registro será possível ter no máximo dois pais e duas mães, sendo quatro no total, não podendo ser três pais e uma mãe e nem um pai e três mães.

3-) no fato do reconhecimento de menores depender de anuência do pai e da mãe registral que constar no termo, podendo ser de apenas um deles se no mesmo não constar ambos, e também do menor de idade que tenha 12 anos ou mais, conforme os §§ 3º e 4º do art. 11.

Assim sendo, percebe-se, que o art. 11, § 3º, do Provimento também reforça a tese da multiparentalidade, pois ao exigir que o registrador civil colha assinatura no reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetivo do pai **E** da mãe, ele expressamente manifesta, mais uma vez, que a multiparentalidade foi autorizada ser formalizada diretamente extrajudicialmente no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O citado art. 14 do Provimento estabelece, ainda, que o reconhecimento de paternidade socioafetiva deve ser feito de forma unilateral, ou seja, não é possível fazê-lo simultaneamente de pai e mãe,

mas apenas de um pai ou uma mãe, devendo um dos pais e uma das mães serem registrais.

Dessa forma, as pessoas que já possuam pai e mãe registral, para terem o reconhecimento de um pai e uma mãe socioafetivo, formando a multiparentalidade, deverá o registrador civil realizar dois atos, um para o pai socioafetivo e outro para a mãe socioafetiva.

Neste sentido, a **Arpen-Brasil** orienta os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a realizarem os reconhecimentos de paternidade e ou maternidade socioafetiva, mesmo que já existam pai e mãe registral, respeitando sempre o limite instituído no Provimento de no máximo contar dois pais e também duas mães no termo.

Devem os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, também, quando o reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva for processado perante cartórios diversos daquele em que está lavrado o assento de nascimento, em outra cidade ou estado, adotar as regras previstas no Provimento 16 do CNJ.

Por fim, cumpre ressaltar aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que, sendo reconhecida a paternidade ou maternidade socioafetiva por testamento, este poderá ser realizado em qualquer uma das formas ordinárias ou especiais previstas no Código Civil, ou ainda por codicilo, sendo esta manifestação de vontade, em qualquer um destes casos, irrevogável nos termos do art. 1.609, III do CC. ■

<sup>1</sup>Conceito dado por Christiano Cassettari em sua obra Multiparentalidade e Parentalidade Socioafetiva, 3 edição, 2017, Ed. Atlas.



## Colégio de Corregedores Gerais da Justiça divulga a Carta de Salvador (BA)

Entre as conclusões estão duas relacionadas ao serviço extrajudicial: sobre o preenchimento de vagas em concursos para pequenos cartórios e estímulo à adoção



O evento reuniu os corregedores gerais de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal

**S**alvador (BA) - Ao encerrar a 76ª edição do Encontro dos Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, realizada na capital baiana, os desembargadores dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal divulgaram no dia 27 de outubro a **Carta de Salvador**, documento com as conclusões do evento que trouxe entre suas considerações uma volta da ao âmbito extrajudicial.

O item 2 da Carta de Salvador traz como objetivo **“promover no âmbito das Corregedorias-Gerais, a anexação/acumulação de Unidades Extrajudiciais, principalmente nas Comarcas de pequeno porte”**, uma decisão relacionada com a dificuldade de preenchimento das vagas em cartórios pequenos pelos concursos públicos, em razão da baixa remuneração oferecida pelas unidades.

A questão da postecipação do Protesto, levada ao conclave em palestra do presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro (IEPTB/RJ), Celso Fernandes Belmiro, chegou a ser incluída na carta, mas, após debate, acabou sendo suprimida.

A Carta traz ainda que traz uma atenção especial para o problema da adoção, orientando os tribunais a “incentivar os magistrados a utilizar a busca ativa como ferramenta

de fomento à adoção tardia” e a “fomentar, no âmbito das Corregedorias-Gerais, a criação e a implantação de programa de Acolhimento Familiar e Apadrinhamento Afetivo, bem como a promoção de campanhas de incentivo às adoções tardias, de grupos de irmãos e com deficiência”.

### NOVA CÚPULA

O desembargador André Leite Praça, corregedor-geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi eleito o novo presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil.

“É um sinal de prestígio do meu Tribunal”, disse o desembargador, eleito por unanimidade. “O trabalho colegiado sempre rende bons resultados e agradeço pela confiança de todos. Vamos investir para ter um Judiciário ainda mais forte e eficiente”, completou.

Também integram a nova Comissão Executiva o desembargador José Aurélio da Cruz, corregedor-geral da Paraíba, na condição de 1º vice-presidente; a desembargadora Iolanda Santos Guimarães, corregedora-geral de Sergipe, como 2ª vice-presidente; a desembargadora Maria Zeneide Bezerra, corregedora-geral do Rio Grande do Norte, como secretária; e o desembargador Cláudio de Melo Tavares, corregedor-geral do Rio de Janeiro, o novo tesoureiro. ■

Veja a íntegra da Carta de Salvador

**O COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL-CCOGE**, reunido na Cidade do Salvador-BA, nos dias 25 a 27 de outubro de 2017, durante os trabalhos do **76º ENCOGE- ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**, com o objetivo de apresentar estudos e pesquisas, trocar experiências e discutir a temática **“A CORREGEDORIA FRENTE AO MAGISTRADO DO SÉCULO XXI”**, em face dos tópicos abordados, deliberou o seguinte:

**1. INCENTIVAR** os Magistrados a utilização da busca ativa como ferramenta de fomento à adoção tardia.

**2. PROMOVER**, no âmbito das Corregedorias-Gerais, a anexação/acumulação de Unidades Extrajudiciais, principalmente nas Comarcas de pequeno porte.

**3. FOMENTAR**, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, a ampliação e interiorização da Justiça Restaurativa.

**4. PROMOVER**, no âmbito das Corregedorias-Gerais, parcerias interinstitucionais e com empresas nos termos da Lei 10.097/2000 e Decreto 8.740/2016, viabilizando a aprendizagem profissional para adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa ou em acolhimento institucional.

**5. PROPOR** aos Tribunais de Justiça a criação de grupos com representantes das Corregedorias-Gerais, visando o acompanhamento das tecnologias de inteligência artificial já implementadas e a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário.

**6. INCENTIVAR** os Magistrados a implementar e conduzir as práticas da consensualização e negociação processual.

**7. FOMENTAR**, no âmbito das Corregedorias-Gerais, a criação e a implantação de programa de Acolhimento Familiar e Apadrinhamento Afetivo, bem como a promoção de campanhas de incentivo às adoções tardias, de grupos de irmãos e com deficiência.

**Cidade de Salvador (BA),  
27 de outubro de 2017.**



# Provimento N° 62/2017 uniformiza procedimentos sobre o Apostilamento de Documentos

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

## Provimento N° 62, de 14 de novembro de 2017

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, §1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.

**Parágrafo único.** Equiparam-se a documento público produzido no território nacional os históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos registrados no Brasil (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

**Art. 2º** O ato de aposição de apostila observará rigorosamente o disposto na Resolução CNJ n. 228, 22 de junho de 2016, em seus anexos e neste provimento.

**§ 1º** A apostila deverá ser afixada no documento pela autoridade apostilante, não sendo permitida

a entrega da apostila de forma avulsa ao solicitante do serviço.

**§ 2º** O descumprimento das disposições contidas na mencionada resolução e no presente provimento pelas autoridades apostilantes ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

**Art. 3º** Serão obrigatórios o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento por todos os serviços de notas e de registro das capitais dos Estados e do Distrito Federal.

**§ 1º** Os serviços de notas e de registro da capital dos Estados e do Distrito Federal que expuserem motivos justificados às corregedorias gerais de justiça locais poderão ser dispensados da prestação dos serviços de apostilamento, devendo o ato de dispensa ser comunicado formalmente à Corregedoria Nacional de Justiça.

**§ 2º** O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado serão facultativos, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

**§ 3º** O ato de credenciamento das autoridades apostilantes será realizado pelas corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal, às quais compete:

I realizar estudo prévio acerca da viabilidade técnica e financeira, certificando se os serviços de notas e de registro da capital e do interior estão aptos a receber a autorização para prestação do serviço de apostilamento;

II enviar à Corregedoria Nacional de Justiça listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento e com os dados necessários ao cadastro, conforme consta do Anexo do presente provimento.

**§ 4º** A aposição de apostila em documento público brasileiro somente será admitida por autoridade apostilante devidamente cadastrada em todos os sistemas que compõem o Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI-Apostila).

**Art. 4º** Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de

aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

**§ 1º** O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Edição nº 191/2017 Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 17 de novembro de 2017

**§ 2º** O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

**§ 3º** O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

**§ 4º** O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

**§ 5º** O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RT-DPJBR).

**§ 6º** O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).

**§ 7º** Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Sinal Público (CNSIP).

**§ 8º** A Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com os notários e registradores, criará central única de banco de dados de assinatura de autoridades públicas.



**Art. 5º** Os titulares dos serviços notariais e de registro poderão solicitar à Corregedoria Nacional de Justiça autorização específica para que o serviço de apostilamento seja prestado, sob sua supervisão, por no máximo cinco escreventes habilitados.

**§ 1º** Na ausência do titular do serviço notarial e de registro por impedimento ou afastamento, o serviço será prestado pelo escrevente habilitado.

**§ 2º** Em caso de vacância do titular do serviço notarial e de registro, o serviço será prestado pelo interino ou interventor nomeado para responder pelo serviço extrajudicial.

**Art. 6º** As corregedorias-gerais de justiça e os juízes diretores do foro das unidades judiciárias são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila somente quanto aos documentos de interesse do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Consideram-se documentos de interesse do Poder Judiciário aqueles oriundos de seus respectivos órgãos em países signatários da Convenção da Apostila, bem como aqueles necessários à adoção internacional.

**Art. 7º** As autoridades apostilantes deverão contratar diretamente com a Casa da Moeda do Brasil a aquisição do papel-moeda de modo a manter estoques para viabilizar a continuidade do serviço.

**§ 1º** A aquisição do papel-moeda é de responsabilidade das autoridades apostilantes, sendo permitida a realização de convênios e parcerias para redução do custo.

**§ 2º** O papel-moeda adquirido por uma autoridade apostilante não pode ser alienado ou cedido a outra autoridade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 8º** As autoridades apostilantes deverão, para fins de controle das corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal, afixar no documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando, o selo físico, etiqueta e/ou a estampa de selo eletrônico, conforme regras locais.

**Art. 9º** A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo dispensado requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

**§ 1º** As autoridades apostilantes deverão prestar ao solicitante do serviço todos os esclarecimentos necessários antes da prática do ato de apostilamento.

**§ 2º** Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante deverá realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a autenticidade de todas as assinaturas apostas, do cargo ou função exercida pelo signatário e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo apostado.

**§ 3º** O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.

**§ 4º** O apostilamento de certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma somente será permitido em documentos de natureza privada.

**Art. 10.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento público produzido em território brasileiro, a autoridade apostilante deverá realizar procedimento específico prévio, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 228/2016.

**§ 1º** Persistindo a existência de dúvida após a finalização do procedimento específico prévio, a autoridade apostilante poderá recusar a aposição de apostila mediante ato fundamentado, que deverá ser entregue ao solicitante do serviço.

**§ 2º** O ato de instauração do procedimento prévio e o de recusa de aposição da apostila poderão ser impugnados pelo solicitante do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, perante a autoridade apostilante, que, não reconsiderando o ato, no mesmo prazo, remeterá o pedido à corregedoria-geral de justiça do Estado ou do Distrito Federal para decisão sobre a questão duvidosa em 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** A apostila será emitida por documento, não importando a quantidade de páginas que possuir. Será de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer.

**Art. 12.** Ao realizar o ato de apostilamento, a autoridade apostilante deverá proceder à digitalização do documento para alimentação do banco de dados unificado do registro eletrônico das apostilas emitidas mantido pelo CNJ.

**§ 1º** No ato de digitalização do documento, a autoridade apostilante deverá utilizar-se de software que minimize o tamanho do arquivo. Edição nº 191/2017 Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 17 de novembro de 2017

**§ 2º** Na impossibilidade de digitalização pela autoridade apostilante em razão da natureza do documento, o ato poderá ser praticado por terceiros, os quais prestarão declaração de responsabilidade acerca do conteúdo, devendo a autoridade apostilante conferir a correspondência entre o documento original e o digitalizado.

**Art. 13.** Encerrado o procedimento de aposição de apostila e constatado erro, a autoridade apostilante deverá refazer o procedimento para a aposição de outra apostila, inutilizando o primeiro ato.

**§ 1º** Constatado que o erro ocorreu devido a falha do serviço da autoridade apostilante, o novo apostilamento deverá ser realizado sem custo para o solicitante do serviço.

**§ 2º** Constatado que o erro ocorreu devido a falha de informações por parte do solicitante do serviço, o novo apostilamento será por ele custeado.

**Art. 14.** O documento eletrônico apresentado à autoridade apostilante ou por ela expedido poderá ser apostilado independentemente de impressão em papel, desde que esteja emitido em formato compatível para upload no sistema do CNJ e assinado mediante certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP), observada a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

**§ 1º** Finalizado o apostilamento do documento eletrônico, a autoridade apostilante deverá imprimir uma cópia, certificando que se trata de impressão do original eletrônico e acostá-la à apostila para entrega ao solicitante.

**§ 2º** Se o documento original eletrônico não possuir assinatura com uso de certificado digital ou se for emitido em formato incompatível para upload no sistema do CNJ, o documento eletrônico deverá ser impresso pela autoridade apostilante com aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação e aplicação do selo de autenticidade.

**Art. 15.** A aposição de apostila em tradução de documento público produzido no território nacio-



nal somente será admitida em tradução realizada por tradutor público ou nomeado ad hoc pela junta comercial.

**Parágrafo único.** O procedimento deverá ser realizado em duas apostilas distintas: apostila-se primeiro o documento público original e, posteriormente, o traduzido.

**Art. 16.** Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato imediatamente à respectiva corregedoria-geral de justiça, que dará ampla publicidade ao fato.

**Parágrafo único.** Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento

semelhante, registrando o incidente em certidão.

**Art. 17.** Os emolumentos serão cobrados por apostila, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 228/2016, enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

**§ 1º** É dispensada a cobrança de emolumentos para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal para utilização no exterior, no interesse do serviço público.

**§ 2º** Os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal solicitarão o apostilamento do documento público produzido no território nacional mediante ofício endereçado ao serviço de notas ou de registro.

**§ 3º** O Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, estabelecerá forma de compensação para a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal.

**§ 4º** É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

**Art. 18.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento CN-CNJ n. 58, de 9 de dezembro de 2016, bem como quaisquer disposições em contrário.

**Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** ■

## Arpen-Brasil divulga Nota de Esclarecimento sobre o Provimento nº 62/2017

**ARPENBRASIL**   
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Em conformidade à edição do Provimento nº 62/2017 pelo E. Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), a **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)** vem, pela presente Nota, manifestar seu entendimento acerca do conteúdo de referido Provimento.

Para tanto, na qualidade de entidade representativa nacional de todos os Registros Cíveis de Pessoas Naturais, sempre nos posicionamos a favor de que todas as especialidades pudessem apostilar todos os tipos de documentos indistintamente, com vistas a oferecer um serviço capi-

larizado a toda população brasileira, sob o viés da desburocratização e da facilitação dos serviços aos interessados.

Contudo, não foi esse o entendimento adotado pelo CNJ, que optou pela divisão absoluta entre as especialidades. Assim, entendemos que o regramento estabelecido pela Corregedoria Nacional deve ser rigorosamente observado, em conformidade ao que já fora disposto pelo art. 6º, inc. II, da Resolução de nº 228/2016 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que os atos a serem apostilados pelas Serventias Extrajudiciais devem cingir-se àqueles produzidos pela respectiva especialidade.

Neste sentido, a Arpen-Brasil orienta os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a realizarem os serviços de apostilamento nos limites dos atos praticados no Registro Civil, salvo nos

casos de cumulação de atribuições ou inexistência de Serventia Extrajudicial apostilante competente na localidade.

Por fim, cabe-nos ainda esclarecer: 1. O disposto no art. 4º do Provimento nº 62/2017 explicita o entendimento reiterado pelo E. Conselho Nacional de Justiça em inúmeras reuniões e eventos no qual cada atribuição extrajudicial deverá prestar os serviços de apostilamento sob os documentos ali formalizados ou certificados; 2. Não é mais obrigatório o ato de reconhecimento de firma nos documentos públicos emitidos por autoridades brasileiras; e, 3. O apostilamento de certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma somente será permitido em documentos de natureza privada, art. 9º, § 4º (o que torna proibido o reconhecimento de firma de documentos emitidos por outras especialidades para o seu apostilamento). ■



# Arpen-SP promove Seminário Estadual “Atualizações Normativas no Registro Civil”

Com a participação de representantes do Poder Judiciário, Seminário debateu as recentes mudanças advindas dos Provimentos nº 62 e nº 63 do CNJ



Cerca de 350 Registradores Civis de todo País marcaram presença no evento

**C**erca de 350 registradores civis de todo País marcaram presença no Seminário Estadual “**Atualizações Normativas no Registro Civil**”, evento promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), com apoio da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-BR), no último dia 15 de dezembro, na cidade de São Paulo.

Coube ao presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin Junior, abrir o evento, agra-

“É preciso fortalecer o Registro Civil para que a sociedade seja desburocratizada, e isso só é possível com a rapidez e a segurança jurídica oferecida pelos cartórios”

**Márcio Evangelista, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**



“Conseguimos, com muito trabalho e união, interligar as comunicações de todos os estados brasileiros e, agora, temos que interligar os procedimentos, e isso só se faz com encontros como esses”

**Luís Carlos Vendramin Junior,**  
presidente da Arpen-SP

decendo aos presentes e destacando a importância da interligação das serventias para a sociedade. “Conseguimos, com muito trabalho e união, interligar as comunicações de todos os estados brasileiros e, agora, temos que interligar os procedimentos, e isso só se faz com encontros como esses”, disse o presidente.

A participação do juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcio Evangelista Ferreira da Silva, que abordou as principais mudanças introduzidas pelos Provimentos nº 62 e nº 63, foi um dos principais destaques do Seminário.

Já na abertura de sua fala, Evangelista citou um número que demonstra a necessidade da desjudicialização dos processos no Brasil. Atualmente, cerca de 90 milhões de processos estão parados na Justiça. Por essa razão, o magistrado afirma ser inadiável a discussão sobre o desafogamento do Judiciário, o que só será possível com a valorização do Registro Civil. “É preciso fortalecer o Registro Civil para que a sociedade seja desburocratizada, e isso só é possível com a rapidez e a segurança jurídica oferecida pelos cartórios”.

Em relação ao Provimento nº 62, Evangelista comemorou o fato do método de apostilamento brasileiro, feito pelo Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI), estar sendo reconhecido pelos países signatários da Convenção da Apostila da Haia. No entanto, ajustes ainda são ne-



O presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin Junior, abriu o evento destacando a importância da interligação das serventias para a sociedade

cessários para aprimorar o serviço. Por essa razão, algumas dessas necessidades foram instituídas pelo Provimento nº 62, como a equiparação do diploma a documento público, o apostilamento apenas de documentos públicos, e a necessidade de cópias autenticadas e reconhecimento de firmas apenas em casos excepcionais.

Também ficou definido pelo Provimento o apostilamento de documentos de acordo com as atribuições de cada especialidade.

Já sobre o Provimento nº 63, que instituiu os novos modelos de certidões de registro civil, Evangelista dedicou sua fala a esclarecer os principais e destacou que a principal vitória do texto, que foi a desjudicialização de demandas familiares que estavam em voga na sociedade, como a paternidade socioafetiva, a reprodução assistida, a obrigatoriedade do CPF e a escolha da naturalidade da

criança na certidão de nascimento.

Em relação à instituição da Identificação Civil Nacional (ICN), o magistrado afirmou seu apoio, uma vez que o documento será uma forma de dar ainda mais segurança jurídica às pessoas. “Hoje, é possível tirar 27 RGs, um em cada Estado, e isso dá uma grande margem para fraudes. O que pretendo aqui é ressaltar que o ICN é o caminho mais seguro e terá como base três informações essenciais: o CPF, o registro de nascimento e o título de eleitor. Com estes três itens, eliminaremos grande parte das fraudes que hoje acontecem”.

O juiz também foi enfático ao afirmar os benefícios fiscais que os cartórios fornecerão aos municípios pequenos, com a possibilidade dos pais optarem pela naturalidade dos filhos, principalmente nas cidades onde não há maternidade.



## Reprodução assistida

Na sequência, foi realizado um amplo painel para debater o tema da Reprodução Assistida e sua regulamentação com base no Provimento nº 63 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A juíza de Direito Debora Ciocci, titular da 3ª Vara da Família e Sucessões, iniciou sua palestra explicando que a reprodução assistida é um assunto ainda novo no Brasil e por isso gera muitas dúvidas, uma vez que o primeiro bebê de proveta nasceu em 1978. No entanto, a técnica tem provocado uma revolução na sociedade. “Hoje, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o Provimento nº 63 ficou muito mais simplificado essa maternidade de intenção. O fato de não precisar mais comprovar quem é o doador facilita muito”.

Outra novidade que veio para desburocratizar a questão da gestação por substituição é a possibilidade de haver duas mães ou dois pais com o registro diretamente no cartório. “A sociedade já está reconhecendo essa maneira simples. O CNJ ajudou na reprodução assistida, facilitando o serviço para a população, e prestando serviço de cidadania”, fi-

nalizou Deborah Ciocci.

Em seguida, o Márcio Evangelista destacou a necessidade de facilitar e levar um poder simbólico ao registrador civil. “Queríamos ajudar o Registro Civil para que o registrador pudesse fazer os atos mais tranquilamente, sem receio de estar praticando algo errado. Assim, podendo trazer empoderamento para esta categoria”.

Para a reformulação do Provimento, o CNJ ouviu corregedores, associações e o Conselho Federal de Medicina, no entanto, o magistrado afirma que ainda há fatos que precisam ser amadurecidos, como, por exemplo, a inseminação caseira. “A barriga de aluguel ainda gera problemas; a regulamentação comercial poderia colocar ponto final nisso. Porém, a situação vai se alinhando pouco a pouco”, esclareceu.

Presente na mesa, o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), João Aguirre, enfatizou a importância da presença dos registradores civis em todo o processo de regulamentação das novas famílias, uma vez que são esses profissionais que têm contato direto com as pessoas e, por



A juíza de Direito Deborah Ciocci destacou que a reprodução assistida tem provocado uma revolução na sociedade



O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista, diz que o Provimento dá mais poder aos registradores civis

essa razão, precisam de instrumentos para a regularização desses casos. “São vocês, registradores, que têm a preocupação e a solidariedade com as famílias. É no dia a dia e com a prática que sabemos como isso está funcionando. O Provimento nº 63 dá um poder maior à categoria”, completou.

Ao final do painel, o registrador civil Marcelo Salaroli de Oliveira ressaltou a importância do Provimento nº 63 e a segurança que ele propicia para a regulamentação das situações reais vividas pela população que recorre aos cartórios.

“São vocês, registradores, que têm a preocupação e a solidariedade com as famílias. É no dia a dia e com a prática que sabemos como isso está funcionando. O Provimento nº 63 dá um poder maior à categoria”

**João Aguirre, presidente do IBDFAM**



## Multiparentalidade e filiação socioafetiva

Dúvidas e esclarecimentos sobre a multiparentalidade e a filiação socioafetiva foram temas do terceiro painel do Seminário. Para o juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André Alberto Gentil de Almeida Pedroso apesar do Provimento nº 63 dar segurança jurídica a uma demanda da sociedade, ainda gera algumas inconsistências jurídicas. “O Provimento fala sobre a inseminação artificial que pode ser averbada, mas como o registro será feito no caso de duas mulheres alegarem serem mães de uma criança concebida via inseminação caseira, ou com a participação de um terceiro? Ainda há muitos pontos a serem aprimorados”, disse.

A mesa do painel foi composta pelo juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Alberto Gentil de Almeida Pedroso, pela diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Karine Famer Boselli, pela 1ª promotora de Justiça da Vara de Registros Públicos de São Paulo, Elaine Maria Barreira Garcia, pelo juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo,

Marcelo Bennachio, pelo presidente da Comissão de Assuntos Legislativos do Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), Mario Luiz Delgado, e pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcio Evangelista Ferreira da Silva.

No entanto, esta opinião foi contraposta pelo presidente da Comissão de Assuntos Legislativos do IBDFAM, Mario Delgado, que acredita que não se pode temer as novas questões, pois elas devem ser encaradas, analisadas e superadas. “Na nossa era pós-moderna, as coisas mudam de forma muito rápida, com uma grande liquidez. Não devemos olhar para estas questões com o olhar de 40 anos atrás, e sim evoluir o pensamento e procurar as melhores alternativas para as questões que surgem”, afirmou.

Delgado também acredita que ainda há muitas questões para serem extrajudicializadas, como a mudança do regime de bens do casamento, mas que só acontecerão à medida que não houver relutância por parte dos registradores, elementos fundamentais para esta mudança.

Já a promotora de Justiça da Vara de Re-



Para o juiz de Direito Alberto Gentil de Almeida Pedroso, o Provimento nº 63 ainda gera algumas inconsistências jurídicas

gistros Públicos de São Paulo Elaine Maria Barreira Garcia se mostrou crítica ao Provimento. Segundo ela, o problema não é o acompanhamento das exigências da sociedade, mas sim da cobertura da legislação. “É preciso adaptar a Lei a estas demandas, pois de que adianta o Provimento ir contra a legislação?”, indagou.

Para a promotora, a questão deveria ter sido melhor elaborada, levantando os principais anseios daqueles que atendem o público todos os dias. “Acredito que o Provimento tem diversos pontos a serem esclarecidos e

“A socioafetividade está mais próxima do Direito natural do que do Direito adotivo, pois como trata do amor, não pode ser interpretado de outra maneira”

**Marcelo Bennachio,**  
juiz titular da 2ª Vara de  
Registros Públicos de São Paulo



O painel “Multiparentalidade e a filiação socioafetiva” debateu aspectos do Provimento nº 63



que deveria ter sido mais debatido para evitar problemas, principalmente quanto à paternidade socioafetiva”.

Na sequência, o juiz Marcelo Bennachio afirmou que ninguém pode ir contra a multiparentalidade e a socioafetividade. Segundo o magistrado é muito caro para o Estado jogar tudo para o judicial, e a desjudicialização é a tendência para resolver estas demandas usuais. “Estas são demandas que podem ser resolvidas de maneira muito rápida porque possuem concordância entre as partes”, ressaltou. “A socioafetividade está mais próxima do Direito natural do que do Direito adotivo, pois como trata do amor, não poder ser interpretada de outra maneira”, declarou.

Marcio Evangelista foi o último do painel a falar e parabenizou os presentes na mesa por terem pontuado todas as exceções que foram geradas pelo Provimento, e que isso vai servir como base para aprimorar o debate e gerar soluções. “O nosso objetivo é dar mais segurança jurídica aos casos que já são usuais na nossa sociedade, por isso debates como esses, que trazem as exceções geradas pelo tema”, pontuou. “No entanto, acredito que o Provimento trata dos assuntos que são os principais com relação às questões de socioafetividade, multiparentalidade e reprodução assistida, ajudando a desjudicializar as demandas da sociedade, o que a longo prazo vai ajudar também na agilidade dos processos julgados pelo Judiciário, que ficará desafogado”, destacou.

## Novos modelos de certidões

Para encerrar as palestras do Seminário “Atualizações Normativas no Registro Civil” foi realizado um painel sobre os novos modelos de certidão do Registro Civil e suas implicações práticas.

Participaram da mesa que coordenou a apresentação: Luís Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP; os diretores da entidade, Monete Hipólito Serra, Flávio Aparecido Gumiere e Gustavo Renato Fiscarelli, além do juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva.

Luís Carlos Vendramin destacou que a partir do dia 2 de janeiro o sistema da CRC só vai permitir a expedição das certidões no modelo novo implantado pelo Provimento nº 63 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A mediadora da mesa, Monete Hipólito, aproveitou para falar sobre o trabalho que a Associação está fazendo, para se a pessoa desejar fazer a inclusão dos documentos em um cartório diferente do seu registro, que possa enviar as informações via e-protocolo.

A questão da conferência dos documentos para anotação foi levantada, e os palestrantes esclareceram que a princípio o único

documento obrigatório é o CPF. “Vamos colocar uma coisa na cabeça, o CPF é obrigatório. Se vai ser a pedido da parte, ou se vai ser de ofício do registrador, tanto faz, mas é obrigatório. Então se a parte declarante falar que não quer, vai colocar. Vocês têm a base de dados para consultar e fazer constar. O que o Conselho Nacional de Justiça fez conosco, foi creditar ao Registro Civil a força do principal documento do brasileiro, que vai dar origem ao documento único nacional”, declarou Gustavo Renato Fiscarelli.

Em seguida, Luís Carlos Vendramin Júnior acrescentou que no dia 24 de janeiro vai ser lançado o ICN, e que está quase tudo certo para o batimento dos dados biométricos do registro civil com o CPF. “O registrador civil vai ser fundamental. O modelo que estamos implantando hoje para o futuro vai ser fantástico. E o registrador civil está no alicerce da cadeia. Parece que esses atos estão todos isolados, a questão do CPF, da central, da inscrição do CPF, mas não, estão todos coordenados que tem uma finalidade maior no futuro: a segurança para todo o sistema nacional”, finalizou Vendramin.

Ao final do Seminário, foi aberto espaço



Último painel trouxe esclarecimentos sobre as mudanças nas certidões de registro civil





O diretor da Arpen-SP Gustavo Fiscarelli disse que o CNJ creditou ao Registro Civil a força do principal documento do brasileiro, o CPF, que vai dar origem ao documento único nacional

para perguntas, visando sanar as dúvidas mais frequentes dos registradores. O juiz Márcio Evangelista foi questionado sobre o apostilamento de documentos, particularmente sobre a questão da prática do ato somente pelas respectivas atribuições, uma vez que a resolução do CNJ determinou tal prática. O magistrado foi enfático ao defender o texto do Provimento. “Deixei muito claro no Provimento que cada especialidade só pode fazer os atos de suas respectivas atribuições”, disse.

Em seguida, o magistrado destacou as razões de tal determinação. “Tivemos problemas de pessoas que fizeram apostilamento de atribuições que não estavam aptas a fazer, que não eram daquela expertise e isso nos causou sérios problemas internacionais”, afirmou. “Então se chegam três documentos: uma matrícula, uma escritura e um documento de registro civil a pessoa vai ter que ir em três cartórios”, disse. “Antigamente demorava-se três meses e meio, e agora vai em três cartórios, mas resolve em meia hora”, explicou o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

“Com relação ao CPF e às outras anotações de dados cadastrais, numa primeira

lida no Provimento 63 percebemos inúmeras considerações que poderiam dar asas à confusão. Na verdade, esse ponto foi muito tratado e o que se visou para essa distinção. Vamos colocar em mente da seguinte forma: nós, registradores, sabemos que qualquer alteração no assento, fazemos por meio de averbação, isso é pacífico”, disse Gustavo Renato Fiscarelli.

Sobre a questão dos emolumentos, Fiscarelli explicou que a averbação do CPF não deve ser sobrada. “Queremos a completude do sistema, mas que se faça de uma forma que atinja a sua finalidade. Se a averbação do CPF é gratuita, a expedição da certidão também tem que ser. Quando a pessoa chega ao cartório pedindo que se anote os outros documentos no registro de nascimento, a partir de uma documentação oferecida que vai ser devidamente consultada pelas bases, vocês vão fazer a anotação desse valor”, disse.

“O que acontece é que no Estado de São Paulo não temos previsão para cobrar uma anotação. Em São Paulo pensamos em fazer o seguinte, a anotação tem um valor, então a pessoa chega no cartório, faríamos a anotação, e o comprovante da pessoa seria a certidão, e então cobra-se a certidão com a anotação”, declarou Fiscarelli. ■

“O registrador civil vai ser fundamental. O modelo que estamos implantando hoje para o futuro vai ser fantástico. E o registrador civil está no alicerce da cadeia. Parece que esses atos estão todos isolados, a questão do CPF, da Central, da inscrição do CPF, mas não, estão todos coordenados e tem uma finalidade maior no futuro: a segurança para todo o sistema nacional”

**Luis Carlos Vendramin Júnior,**  
**presidente da Arpen-SP**

## Digitalize seus livros

Os parâmetros de indexação seguem às regras estabelecidas pela ARPEN-SP para ter aderência ao sistema SOFIA.

Solução integrada aos certificados digitais ICP- Brasil e Microsoft Office.

### Serviços Inclusos:

Scanner Telescópico que garante a integridade física dos livros encadernados durante a digitalização;

Software para nomear as imagens capturadas automaticamente, elimina intervenção humana;

Estrutura das imagens capturadas para integrar com o sistema SOFIA (Software Inteligente ARPEN.SP);



### Benefícios :

O serviço não é cobrado por página, a solução é composta pela locação de scanner, software, treinamento e suporte remoto para a realização do serviço.

Acesse o vídeo de demonstração em nosso site:

[www.infordoc.com.br/livros-cartorios/](http://www.infordoc.com.br/livros-cartorios/)

**(11) 3585.3743**

[infordoctecnologia@gmail.com](mailto:infordoctecnologia@gmail.com)

[www.infordoc.com.br](http://www.infordoc.com.br)

Rua Urupiara, 346 - Santana - São Paulo

Revendedor Autorizado:





# Arpen-SP lança o projeto “Registrando o Direito” voltado à doutrina do Registro Civil Brasileiro

Publicação será coordenada pelo juiz de Direito de São Paulo Alberto Gentil de Almeida Pedrosa e conta com portal on-line de jurisprudência

**D**urante o Seminário Estadual “Atualizações Normativas do Registro Civil”, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/SP) lançou oficialmente a **Revista Registrando o Direito**, coordenada pelo juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Alberto Gentil de Almeida Pedrosa.

A publicação bimestral terá formato eletrônico e contará com um portal de jurisprudência também on-line ([www.registrandoodireito.org.br](http://www.registrandoodireito.org.br)), alimentado com as principais decisões relativas ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Revista Registrando o Direito contará com entrevista, artigos, e um compêndio com as principais decisões relacionadas administrativas e jurisdicionais do segmento. Nesta primeira edição, o material conta com uma entrevista exclusiva com o atual secretário de Educação de São Paulo, José Renato Nalini, que fala sobre a importância da extrajudicialização no processo de desburocratização.

Também integram a publicação um artigo do desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ricardo Dip, que aborda os desdobramentos dos novos modelos de

“Este será um canal acadêmico jurídico de reflexão do Direito aplicado ao Registro Civil das Pessoas Naturais. É imprescindível fomentarmos novas ideias e boas práticas, porque ao compartilharmos conhecimento, também agregamos conhecimento. A evolução da jurisprudência administrativa e jurisdicional passa obrigatoriamente por um pensar do Direito”

**Alberto Gentil de Almeida Pedrosa,**  
Juiz de Direito



A Revista Registrando o Direito será coordenada pelo juiz de Direito da Alberto Gentil de Almeida Pedrosa

casamento no Registro Civil, além de um artigo escrito pelo Marcelo Salaroli e pelo tabelião Mario de Camargo Carvalho Neto, que abordam os principais aspectos da Lei Federal 13.484/2017.

De acordo com o autor do projeto, o objetivo é fomentar o estudo do Direito aplicado à atividade extrajudicial, notadamente ao Registro Civil. “Este será um canal acadêmico jurídico de reflexão do Direito aplicado ao Registro Civil das Pessoas Naturais. É imprescindível fomentarmos novas ideias e boas práticas, porque ao compartilharmos conhecimento, também agregamos conhecimento.

A evolução da jurisprudência administrativa e jurisdicional passa obrigatoriamente por um pensar do Direito”, afirmou Gentil.

Já o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior, lembrou que o objetivo principal desta parceria é oferecer um melhor serviço ao cidadão. “O objetivo da Arpen-SP é proporcionar uma leitura agradável, porém profunda, capaz de auxiliar a todos na prática diária dos serviços registrares, aprimorando os serviços e levando cada vez mais qualidade ao cidadão, fonte primordial de nosso constante aprimoramento”, disse. ■



## Arpen-Brasil prestigia a refundação da Associação de Registro Civil no Pará

Criação de Selo Digital, Administração do Fundo de ressarcimento e adequação para o Ofício da Cidadania são as metas iniciais da nova gestão

**A**pós 20 anos de inatividade, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Pará (Arpen-PA) retoma as atividades com novo estatuto e novo CNPJ, e terá como principal meta reunir a classe de registradores no Estado e representar institucionalmente a atividade.

Estas foram as palavras do novo presidente da Associação, Marcus Vinicius Sousa Cordeiro, registrador do ofício único de Mãe do Rio (PA), empossado no dia 6 de dezembro, na sede da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (Anoreg-PA).

“Uma grande tarefa que temos é trazer a classe para perto da Associação, principalmente aqueles dos cartórios menores, para que juntos possamos reivindicar alguns itens essenciais, como a implementação do Selo Digital no nosso Estado, para que possamos trabalhar com a Central Nacional de Informações de Registro Civil Nacional (CRC Nacional)”, disse o novo presidente, que adiantou que já conversou com o juiz auxiliar da Corregedoria do Estado para que o Selo seja implantado até 1º de janeiro de 2018.

Cordeiro também falou sobre as demais lutas da classe já para o próximo ano. “Também lutaremos pela administração do fundo de ressarcimento do Registro Civil, que atualmente está com o Governo do Estado”, afirmou.

O novo mandatário ressalta que este foi o momento certo para a reinauguração da Arpen-PA, apoiada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) que esteve representada por seu presidente, Arion Toledo Cavalheiro Júnior. “Houve um clamor dos colegas de todo o País para que a nossa Associação fosse reativada. Então nos reunimos e, em comum acordo, foi decidido que eu estivesse à frente

“Uma grande tarefa que temos é trazer a classe para perto da Associação, principalmente aqueles dos cartórios menores”

**Marcus Vinicius Sousa Cordeiro,**  
presidente da Arpen-PA



Após 20 anos de inatividade, Arpen-PA retoma as atividades

deste reinício, o que é uma grande honra, pois o atual momento do RCPN brasileiro é de transformação, com a entrada do Ofício da Cidadania, que aproximará ainda mais a serventia do cidadão”, disse Marcus, que atua na atividade desde 2008.

O presidente da Arpen-BR comemorou a retomada das atividades da Arpen-PA, e reforçou o lema que faz parte desta gestão. “Neste momento, mais do que nunca, podemos dizer que juntos seremos fortes, pois essa união foi o combustível para que os nossos colegas do Pará refundassem a Associação, contando com o apoio de toda a classe, com o intuito de lutar por seus interesses. Estive com eles comemorando mais este grande passo para o Registro Civil brasileiro, mas principalmente para o Registro Civil paraense”, destacou Arion.

A princípio, a sede da Arpen-PA será na Anoreg-PA, na Av. Assis de Vasconcelos, 359 - Campina, Belém - PA, 66010-010, telefone (91) 3230-4630



Arion Cavalheiro, presidente da Arpen-BR, celebra refundação da Arpen-PA ao lado do presidente, Marcus Vinicius Sousa Cordeiro



# Arpen-Brasil debate identidade digital em Encontro Internacional na Argentina

O evento foi promovido pelo Conselho Latino-americano e pelo Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV)

**B**uenos Aires (Argentina) – O Registro Civil brasileiro marcou presença no *XIV Encontro do Conselho Latino-americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV)*, realizado entre os dias 8 e 11 de novembro na cidade de Buenos Aires, na Argentina.

O presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, representou o País no segundo dia do evento quando participou do painel *“Avanços da Identificação Digital”*.

No início da sua apresentação, Arion falou sobre a nova identidade que está sendo implementada no Brasil e terá como base os dados de registros civis. “O Registro Civil é o princípio. É na certidão de nascimento que o cidadão começa a existir para o mundo. Depois vem a identidade, e vai muito além do nome do indivíduo. Teremos como fundamento a biometria, possibilitando identificar o cidadão de forma efetiva”.

O presidente da Arpen-Brasil falou ainda sobre a Lei Federal nº13.444/2017, que institui a identificação civil para todos os cidadãos do Brasil, mas ressaltou que até o presente momento trata-se apenas de uma lei que prevê um prazo de cinco anos para sua implementação.

Além disso, acrescentou a dificuldade em registrar todos os brasileiros. “É um desafio devido ao tamanho do País. Nós temos mais de 200 milhões de habitantes. A certidão de nascimento é gratuita, temos ações para registrar as pessoas que não possuem documento, mas ainda assim é um desafio”. Arion explicou que as regiões Norte e Nordeste do País são menos favorecidas e por

“O Registro Civil é o princípio. É na certidão de nascimento que o cidadão começa a existir para o mundo”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,  
presidente da Arpen-Brasil**



O CLARCIEV reúne todos os anos os países membros e propõe aos representantes uma troca de experiências

isso os moradores possuem dificuldades para obter tanto o registro de nascimento como o de óbito.

Antes de finalizar sua apresentação, o presidente da Arpen-Brasil comemorou a marca de 1% de sub-registro de nascimento no País, ressaltando que em 2012 este número estava na casa de 20,3%. Ainda segundo Arion, mesmo superando a meta de 5% estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), o País segue com ações específicas para levar a documentação civil às comunidades mais distantes e pouco acessíveis do Brasil.

Também participaram do painel John Palm Sasso, subdiretor Nacional de Cedulação do Panamá; José Pradada, da empresa Idemia; e Sang-Baek Chris Kang, diretor de Cooperação Global da KLID, e o moderador Julián Najles, representante da Secretaria Executiva do CLARCIEV.

Em sua apresentação, Julián Najles relatou a importância de ter o documento de identidade. Sem ele não é possível comprovar a existência de uma pessoa, impossibilitando-a de ter uma conta no banco, estudar, ter atendimento hospitalar, e receber bene-

fícios sociais.

Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma entre dez pessoas não podem comprovar a própria identidade. “Há 2.4 bilhões de pessoas no mundo que não são registradas. A maioria está entre as populações mais pobres e mais marginalizadas. Um terço desse número são crianças”.

O representante do Conselho aproveitou a ocasião para destacar que a identificação digital é um aspecto cada vez mais relevante no sistema de identidade das pessoas, que tem como base os registros de qualidade civil.

O CLARCIEV reúne todos os anos os países membros e propõe aos representantes uma troca de experiências, a fim de atualizar todos sobre as conquistas e avanços sobre registro, e firmando novos compromissos.

Durante o encontro em Buenos Aires, os dois assuntos colocados em pauta foram identificação digital e erradicação de pessoas sem pátria, conhecidos como apátridas. Os participantes tiveram a oportunidade de expor os métodos adotados em seus países, conhecer um pouco mais sobre as ideias adotadas nas outras localidades, e debater as questões levantadas durante o evento. ■



# “O Brasil tem muito conhecimento e boas práticas que podemos aprender”

Atual presidente do Conselho Latino-americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (Clarciev), o equatoriano Jorge Troya Fuertes avalia o atual estágio do Registro Civil no Brasil

**C**om o objetivo de conhecer um pouco mais sobre o Registro Civil de outros países, o *XIV Encontro do Conselho Latino-americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV)*, realizado em Buenos Aires, entre os dias 8 a 11 de novembro, reuniu especialistas dos países membros, que trocaram experiências sobre o tema.

Atual presidente do Conselho para a gestão 2016-2018, o diretor geral do Registro Civil do Equador, Jorge Troya Fuertes, falou, durante entrevista exclusiva, sobre as experiências de sucesso do Registro Civil brasileiro e sobre os planos para os próximos anos, como o trabalho para a diminuição do subregistro em outros países e a necessidade de um documento único para identificação e a universalização da identificação.

**Jornal da Arpen-SP - Quais os objetivos principais dos encontros do CLARCIEV?**

**Jorge Troya Fuertes** - Discutimos os avanços, fazendo referência às estratégias que estabelecemos, como os planos operativos e a observação das melhores práticas do Registro Civil, para depois aplicá-las em outros países. Também trabalhamos com capacitação, sempre para melhorar.

**Jornal da Arpen-SP - E qual o trabalho da entidade para os próximos anos?**

**Jorge Troya Fuertes** - O que nos preocupa é o tema da interoperabilidade entre os países. Estamos trabalhando em uma plataforma,

“O Brasil é um País muito grande, com muito conhecimento e tem boas práticas que podemos aprender. Tem um subregistro de 1%, e nós do Clarciev também trabalhamos para que todos os países possam definir estratégias para reduzir o subregistro”

na forma normativa, e queremos que os países interoperem, para que possam se comunicar. Por enquanto essa interoperabilidade será entre os países latino-americanos.

**Jornal Arpen-SP - Como vê o atual estágio do Registro Civil do Brasil?**

**Jorge Troya Fuertes** - Realizamos o Conselho Latino-americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (Clarciev) todos os anos para podermos conhecer um pouco mais sobre o Registro Civil de cada país. O Brasil é um país muito grande, com muito conhecimento e tem boas práticas que podemos aprender. Tem um subregistro de 1%, e nós do Clarciev também trabalhamos para que todos os países possam definir estratégias para reduzir o subregistro. Essa questão é muito importante, porque quando uma criança não é registrada, não possui nenhum direito.

**Jornal Arpen-SP - O problema de subregistro no Brasil está quase erradicado. Qual a importância disto?**

**Jorge Troya Fuertes** - A missão de todas as entidades registradas é reduzir completamente o subregistro. Porque quando as pessoas não são registradas, as máfias se aproveitam delas, e devemos estar focados para acabar com o sub-registro até 2030. Precisamos melhorar as estratégias e vamos trabalhar com os países. No entanto, é impossível alcançar 0% de subregistro, porque quando chegamos a 1% fica cada vez mais difícil diminuir. Por isso insistimos na raiz do tema, de que os registros sejam feitos no hospital, e que o bebê e a mãe só tenham alta após o registro.

**Jornal Arpen-SP - Há um projeto, que agora virou Lei, que prevê a implantação de um documento único no Brasil. Como vê esta iniciativa?**

**Jorge Troya Fuertes** - Todos falamos sobre a implementação do documento de identidade eletrônico para que todos os países tenham apenas um número de identificação. Assim, quando nasce uma criança, ela já vai ter um número de identificação e vai poder fazer suas transações por toda a sua vida.



Atual presidente do Clarciev, Jorge Troya Fuertes fala sobre os planos para o Registro Civil

**Jornal Arpen-SP - O senhor acha possível depois de um tempo ser criado um documento de identificação universal?**

**Jorge Troya Fuertes** - Fazer um documento universal é praticamente impossível, porque os documentos são diferentes, as características são diferentes, pois cada país pede informações diferentes para incluir no documento. Primeiro, teríamos que trabalhar em unificar o documento de identidade ou, pelo menos, unificar os dados que vão na identidade.

**Jornal Arpen-SP - Qual a importância da integração de informação entre as cidades de um País?**

**Jorge Troya Fuertes** - A integração é muito importante porque se estou em uma cidade diferente da que eu nasci, posso ter acesso às minhas informações, não preciso me deslocar para conseguir emitir um documento ou tirar a segunda via. ■



# Arpen-BR destaca integração nacional do Registro Civil e CRC Internacional durante encontro em Brasília

Entidade destacou papel dos registradores civis na constituição da base primária que dará origem à Identificação Civil Nacional (ICN)

**B**rasília (DF) – A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) anunciou a implantação da CRC Internacional e o lançamento do Documento Nacional de Identificação (DNI) durante o **I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial**, promovido pela Corregedoria Nacional de Justiça, e realizado no auditório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), no último dia 7 de dezembro.

Segundo o presidente da entidade, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, a CRC Internacional, por meio das embaixadas e consulados, fará a transmissão de certidões de brasileiros residentes em outro país, e o Documento Nacional de Identificação (DNI), que será lançado no dia 24 de janeiro de 2018, terá a Central do Registro Civil como base de informações cadastrais para a emissão do documento único ao cidadão.

Durante sua apresentação, o registrador também destacou a marca de 1% de sub-registro no Brasil, alcançada por meio da lei da gratuidade “e, principalmente, por meio do incansável trabalho de conscientização realizado pela associação, para mudar hábitos e costumes da população”. A Central Nacional do Registro Civil (CRC – Nacional), que atualmente abrange todos os estados do País e possui 170 milhões de registros em sua base de dados, também foi citada como um exemplo de avanço dos serviços prestados pelos cartórios, pois através dela, é possível solicitar, de qualquer local, uma certidão emitida em território nacional.

Dentre as possibilidades da CRC estão a

“Já emitimos, hoje, mais de 3 milhões de CPFs, número que também será usado para a identificação nacional”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,**  
presidente da Arpen-Brasil



Arpen-BR apresentou os avanços do Registro Civil para os corregedores estaduais dos 26 estados e Distrito Federal

central de buscas, as certidões eletrônicas, o sistema de comunicações, que já permitiu ao Registro Civil efetuar mais de 10 milhões de comunicações aos cartórios jurídicos dos assentos lavrados, e a correição online, que já foi totalmente aprovada em São Paulo e agora vai ser estendida para os outros estados, para que as Corregedorias tenham acesso a todos os atos lavrados no Registro Civil.

Arion Toledo também citou a parceria com a Receita Federal, que permite que todas as crianças nascidas no Brasil saiam da maternidade com o número do CPF. “Já emitimos, hoje, mais de 3 milhões de CPFs, número que também será usado para a identificação nacional”.

## DEMAIS ESPECIALIDADES

Coube ao presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire, abrir as exposições

dos serviços extrajudiciais no **I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial**, promovido pela Corregedoria Nacional de Justiça no auditório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

O presidente iniciou sua fala destacando a busca da entidade por parcerias que contribuam com a diminuição dos gargalos existentes na prestação dos serviços à população, assim como trabalhar conjuntamente para desobstruir o Poder Judiciário e na prestação de serviços públicos ao cidadão.

Entre as contribuições citadas pelo presidente da entidade estão a emissão do CPF direto nas certidões de nascimento, a recuperação creditícia pelos cartórios por meio do protesto de certidões de dívida ativa, as correções de erros de grafia direto em cartórios, a retificação imobiliária sem processo judicial, os divórcios e inventários em cartórios de notas, assim como, mais recentemente, o



reconhecimento de paternidade e filiação socioafetiva diretamente nos cartórios.

O trabalho para o aperfeiçoamento das centrais de informações das diferentes naturezas de serviços extrajudiciais também foi citado pelo presidente da associação como uma forma de melhorar a qualidade dos serviços prestados. “Essas centrais já existem e estão em constante aperfeiçoamento e modernização, facilitando o acesso dos cidadãos com a ampliação para todos o território nacional”.

Em seguida, o diretor de tecnologia da informação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Flauzilino Araújo dos Santos, representando o presidente, Sérgio Jacomino, apresentou as inovações tecnológicas que já estão implantadas e as que estão projetadas para entrar em funcionamento neste segundo momento.

O diretor do IRIB citou o Ofício Eletrônico, que se propôs a substituir os ofícios em papel

em transações imobiliárias, e que desde de maio de 2005 substituiu mais de 734 milhões de documentos, representando uma economia para o orçamento dos tribunais e dos órgãos públicos de mais de 6 bilhões de reais.

A exemplo das tecnologias que devem ser implantadas em breve, o diretor destacou o Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico (ONR), que funcionará como ponto de apoio institucional e tecnológico para as centrais de serviços eletrônicos compartilhados dos estados e Distrito Federal e está em fase de apreciação pela Corregedoria Nacional de Justiça. “Nós precisamos melhorar a situação do ambiente de negócios imobiliários no Brasil com a implementação do Registro Eletrônico e acreditamos que cabem aos oficiais melhorar esse ambiente, modernizando com a aplicação das novas tecnologias”.

Representado pelo presidente Leo Barros Almada, o Instituto de Estudos do Protesto

de Títulos do Brasil (IEPTB), que completa 30 anos no próximo 15 de outubro, destacou duas inovações tecnológicas implementadas pela entidade, a Central de Remessa de Arquivos Nacional (CRA-Nacional) que, desde novembro de 2013, já recebeu 36,5 milhões de títulos da iniciativa privada, dos quais 62% foram pagos, que corresponde a um total de mais de 43,4 bilhões de créditos recuperados, e a Consulta Nacional, que disponibiliza a todos os usuários os protestos existentes, a localidade, a data e o valor, além de estar disponível em três plataformas: site, aplicativo de celular e token de autoatendimento.

O presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (IRTDPJ), Paulo Rêgo, ressaltou a necessidade do mercado de centralizar informações e, por essa razão, a criação da Central Nacional do IRTDPJ, que funciona desde 2012 e, atualmente, já tem 1847 comarcas cadastradas com atendimento via chat e data center próprio em território nacional. “É muito importante que haja uma central nacional e não uma proliferação de centrais, porque isso multiplica o custo, e é importante que o usuário tenha um custo padronizado e uniformizado”.

Finalizando as apresentações extrajudiciais, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB), Paulo Roberto Gaiger Ferreira, destacou as propostas de documentos e sistemas eletrônicos que modernizem a sociedade brasileira, para que a atividade notarial garanta sempre segurança jurídica e, sobretudo, possibilite a realização dos negócios imobiliários de qualquer espécie com fé pública. “Temos na nossa entidade representação de 24 estados e Distrito Federal e viemos aqui tentando modernizar as nossas atividades, porque somos um segmento que necessita, com as novas tecnologias, ser agrupado, para que o serviço seja prestado de maneira eficiente, padronizado e com baixo custo à sociedade”.

A entidade distribuiu a todos os participantes do encontro um manual de Boas Práticas do ambiente tecnológico notarial. ■



As palestras foram acompanhadas por representantes do Poder Judiciário e profissionais do setor extrajudicial



## CNJ destaca papel relevante de notários e registradores na desjudicialização no Brasil

Ministro João Otávio de Noronha ressaltou a importância da construção de um canal de comunicação entre corregedorias e serventias

**B**rasília (DF) – Durante a abertura do evento, que reuniu no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ-DFT), autoridades do Poder Judiciário e representantes do segmento notarial e registral brasileiro, o corregedor nacional da Justiça, ministro João Otávio de Noronha, falou do relevante papel dos notários e registradores na colaboração para a diminuição de litígios e, conseqüentemente, da quantidade de processos judiciais.

Para aumentar a contribuição desses profissionais, o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional já vêm editando resoluções, provimentos e recomendações que padronizam, em âmbito nacional, as atividades notariais e registrares, com foco na implementação de novas tecnologias e na adaptação das serventias à rapidez da era digital.

Para o ministro “o Direito brasileiro tem avançado no movimento da “desjudicialização”, destacando iniciativas de incentivo aos meios consensuais e de diversificação da atuação das serventias extrajudiciais, que passam a ter relevante papel como parceiras



O ministro João Otávio de Noronha destacou o relevante papel de notários e registradores na colaboração para a diminuição de litígios



Cláudio Marçal Freire, presidente da Anoreg-BR, entregou homenagem ao ministro João Otávio de Noronha

da atividade judicial, prevenindo litígios e, conseqüentemente, diminuindo o ingresso de ações no Judiciário”, disse na abertura de seu discurso.

Noronha também destacou a busca da Corregedoria Nacional por fortalecer uma parceria franca com as Corregedorias Estaduais propondo, no que concerne aos serviços extrajudiciais, a remoção de entraves burocráticos e o abandono de formalidades. “A proposta é que as corregedorias e serventias construam um canal de comunicação para que cartórios ofereçam um serviço com celeridade e eficiência”.

Em seguida, o presidente do TJ-DFT, Márcio Machado Vieira Neto, cumprimentou os presentes e enfatizou a importância do evento. Também destacou a contribuição das novas tecnologias para o rápido desenvolvimento dos serviços judiciais e extrajudiciais.

Conciliação, mediação e usucapião foram questões abordadas pelo corregedor geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, José Cruz Macedo, como matérias que deixaram de ser de exclusividade do Poder Judiciário,

passando a ser realizadas pelas serventias extrajudiciais “e não há outra alternativa para lidar com a quantidade de ações judiciais”, enfatizou.

Ao final da cerimônia de abertura, o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Cláudio Marçal Freire, representando todas as associações de serviços extrajudiciais, entregou uma homenagem ao ministro João Otávio de Noronha. ■

“A proposta é que as corregedorias e serventias construam um canal de comunicação para que os cartórios ofereçam um serviço com celeridade e eficiência”

**João Otávio de Noronha, ministro Corregedor Nacional de Justiça**



# Leia a íntegra do discurso do ministro João Otávio de Noronha no I Encontro de Corregedores

**"A**o abrir os trabalhos do I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça, dou as boas-vindas a todos quantos vieram, de perto e de longe, para, juntos, tratarmos da inadiável modernização dos serviços cartórios no País.

Nesta primeira edição, as corregedorias dos Estados, associações e entidades representantes do segmento notarial e de registro, além da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da Corregedoria Nacional, discutirão as inovações tecnológicas do serviço extrajudicial e suas implicações, os achados de correções realizadas em serventias das cinco regiões do Brasil e as metas e desafios das corregedorias para o sistema extrajudicial.

Nas últimas décadas, a razoável duração do processo tem sido um dos principais desafios enfrentados pela sociedade, situação que tem levado operadores do Direito a investigar soluções para as carências que se perpetuam historicamente em razão da liturgia processualista, da excessividade de recursos e do alto grau de litigiosidade.

Nesse cenário, o Direito brasileiro tem avançado no movimento da "desjudicialização", destacando iniciativas de incentivo aos meios consensuais e de diversificação da atuação das serventias extrajudiciais, que passam a ter relevante papel como parceiras da atividade judicial, prevenindo litígios e, conseqüentemente, diminuindo o ingresso de ações no Judiciário.

Todavia, para que se tornem viáveis, os procedimentos extrajudiciais devem não apenas ser estimulados pela edição de normas pertinentes como também estar alinhados com as exigências dos novos tempos: de depuração e modernização; de soluções mais expeditas e mais simplificadas.

Isso evidencia a urgência na concepção e desenvolvimento de outro modelo de justiça – não tanto numa perspectiva institucional, mas, acima de tudo, no que diz respeito às formas, aos fins e às prioridades. Para tanto, a troca de informações é vital.

Seguramente, nenhum programa de gestão terá êxito sem a energia do bom relacionamento – interno e externo, institucional e pessoal –, sem o endosso daqueles que, de fato, serão os principais agentes de mudanças. Essa é a razão maior de estarmos aqui.

Embora, historicamente, o trabalho das corregedorias esteja associado à atividade de fiscalização, é certo que as atribuições são mais amplas, pois às funções fiscalizadoras agregam funções disciplinares, normativas e de administração.

É notória, portanto, a contribuição desses órgãos para a avaliação da atividade judicial sob todos os aspectos. Na verdade, tornaram-se importantes interlocutores dos tribunais, juízos e serviços auxiliares com a pretensão de ajudar a minimizar a disfunção atual do sistema judiciário brasileiro.

Cada corregedoria tem atuado como órgão inclusivo, de planejamento e orientador de mudanças, não como mais uma instância alternativa do Judiciário, conforme entendem alguns, especializada na solução de queixas pontuais decorrentes das lacunas inerentes à própria tarefa de julgar.

Amparada nesse entendimento, a Corregedoria Nacional tem buscado fortalecer uma parceria franca com as corregedorias dos Estados, propondo, no tocante aos serviços extrajudiciais, a remoção de entraves burocráticos e o abandono de formalidades estereis, de modo que ocorra a unificação de procedimentos para a celeridade e segurança dos atos e negócios jurídicos praticados em cartórios.

O cenário é indiscutivelmente desafiador e nos convida a firmar um pacto tecnológico que abranja segurança da informação, processos de informatização, regulamentação dos softwares internos da atividade extrajudicial, além da tão sonhada integração por intermédio da engenharia de redes, o que, ao certo, romperá fronteiras e encurtará distâncias e prazos em proporções antes inimagináveis.

O Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional já vêm editando resoluções, provimentos e recomendações que padronizam, em âmbito nacional, as atividades notariais e registrárias, com foco na implementação de novas tecnologias e na adaptabilidade das serventias à dinamicidade da era digital. A eficácia desses normativos, contudo, só será alcançada mediante o trabalho incisivo das corregedorias estaduais.

A elas cabe, preventivamente, identificar gargalos que afetam a produtividade dos serviços quando a questão é padrão mínimo de segurança, integridade e disponibilidade das informações, bem como munir os cartórios



O ministro João Otávio de Noronha falou da importância de um discurso de convergências para desenvolver soluções que fortaleçam a imagem positiva dos serviços extrajudiciais

de diretrizes, orientações e suporte para que ofereçam a capacitação e o aperfeiçoamento essenciais ao desenvolvimento das competências requeridas para o exercício da profissão.

Isso, não há dúvida, enseja uma mudança de mentalidade: a corregedoria deverá ser vista não apenas como órgão censor mas como órgão parceiro. A proposta é que corregedoria e serventia construam canais de comunicação e enfrentem, com proatividade, as mudanças necessárias à inserção no mundo virtual, conciliando, se for o caso, conflitos de gerações e de vontades em prol da harmonização dos sistemas extrajudiciais e em benefício de seus usuários.

Aliás, esse é o caminho para que os cartórios extrajudiciais falem a mesma linguagem em termos de celeridade, segurança e eficiência.

Concluo minhas palavras fazendo aqui um apelo: que tenhamos um discurso de convergências para transformar ideias, às vezes antagônicas, em soluções que, no nosso caso, fortaleçam a imagem positiva dos serviços extrajudiciais como palco de efetivação segura de diversas relações jurídicas. Vamos aos trabalhos! Muito obrigado." ■



## Corregedoria Nacional divulga metas para o serviço extrajudicial em 2018

**B**rasília (DF) – Segurança predial e da informação foram os principais problemas identificados pela Corregedoria Nacional nas correições realizadas nos cartórios brasileiros. O resultado foi apresentado pelo juiz auxiliar Márcio Evangelista da Silva durante o **I Encontro de Corregedores do Serviço do Extrajudicial** realizado no dia 7 de dezembro, em Brasília (DF).

Para o magistrado, as serventias devem oferecer instalações adequadas para o atendimento ao público. “Encontramos cartórios com pessoas em pé, arquivo desorganizado, fiação solta, software sem licença, entre outros”.

Foram treze estados visitados ao longo do primeiro ano da gestão do ministro João Otávio de Noronha. De acordo com o juiz, os critérios de escolha das serventias que passaram por correição incluem a análise das reclamações que chegam à Corregedoria Nacional, pesquisas em sites especializados e nas redes sociais e, em último caso, de forma aleatória.

“É necessário que se vá ao local, não basta o preenchimento de um relatório ou checklist. As Corregedorias estaduais devem difundir as boas práticas, para que haja padronização dos sistemas e regras em todos os cartórios. Com isso, a Corregedoria Nacional poderá trabalhar efetivamente com políticas públicas, o que não acontece hoje”, disse Evangelista da Silva.

“As Corregedorias estaduais devem difundir as boas práticas, para que haja padronização dos sistemas e regras em todos os cartórios. Com isso, a Corregedoria Nacional poderá trabalhar efetivamente com políticas públicas, o que não acontece hoje”

**Márcio Evangelista Ferreira da Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**



O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional, Márcio Evangelista, disse que é necessário que as Corregedorias estaduais trabalhem para a padronização dos cartórios

### METAS E DESAFIOS DAS CORREGEDORIAS ESTADUAIS

Ao final do evento, foram apresentadas as vinte metas das Corregedorias locais para os serviços extrajudiciais. Para o juiz auxiliar, as metas são importantes para uniformizar as questões em todo o país. “É preciso ter um planejamento estratégico específico do extrajudicial para padronizar sistemas e procedimentos”, explicou.

**Até junho de 2018**, as seguintes metas deverão ser cumpridas pelas Corregedorias:

- 1ª instituir equipe responsável pelos assuntos extrajudiciais;
- 2ª criar um ciclo de correições anual;
- 3ª realizar fiscalização contábil, financeira, trabalhista e tributária nos serviços extrajudiciais;
- 4ª fiscalizar o fornecimento de informações do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC);
- 5ª fiscalizar os serviços prestados de forma eletrônica pelos cartórios;
- 6ª fiscalizar o sistema Justiça Aberta;
- 7ª desenvolver e implantar selo digital com QR Code;
- 8ª disponibilizar uma página no site do Tribunal de Justiça com informações exclusivas sobre o serviço extrajudicial;
- 9ª entabular com a ouvidoria dos tribunais reclamações sobre extrajudicial;
- 10ª fomentar atividades de ofícios da cidadania;
- 11ª desenvolver estudo para reestruturação dos serviços extrajudiciais;
- 12ª promover concurso para provimento e remoção dos serviços vagos há mais de seis meses;
- 13ª fiscalizar cumprimento do teto remuneratório dos interinos;
- 14ª intervir nas demandas sobre teto remuneratório;
- 15ª realizar levantamento da existência de nepotismo em nomeação de interinos;
- 16ª fiscalizar o cumprimento da Resolução CNJ 80;
- 17ª fiscalizar o cumprimento para que sejam declarados nulos e ineficazes os atos que tenham por objeto a ocupação, domínio e posse de terras indígenas;
- 18ª determinar que sejam cancelados os registros e matrículas de imóveis rurais nos termos da Lei nº 6.739/1979;
- 19ª determinar e fiscalizar o encerramento das transcrições com a consequente abertura da matrícula de imóveis;
- 20ª regulamentar e encaminhar proposta de lei sobre atuação e remuneração do juiz de paz. ■



## Provimento N° 48/2017 da CGJ/SP estabelece sistema de correição na capital

**Publicado em: 18/12/2017**  
**Provimento CGJ N.º 48/2017**

Altera a redação do item 4 do Capítulo XIII das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização das serventias extrajudiciais na comarca da Capital;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/249211;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O item 4 do Capítulo XIII das NSCGJ passa a ter a redação que segue:

4. O Juiz Corregedor Permanente deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio, o qual poderá, a qualquer momento, ser solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça.

4.1. Na Comarca da Capital, os Juízes Corregedores Permanentes deverão, anualmente, efetuar correição ordinária, no mínimo, em dez serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, de forma alternada, até que todas as serventias tenham sido vistoriadas.

4.2. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo de 60 dias do término da correição, encaminhará relatório ou cópia da ata à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**DICOGE 5.1 - PROCESSO N° 2017/249211**  
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Provimento CGJ N.º 48/2017 - PÁG. 24  
DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO N° 2017/249211 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1) Providencie a Serventia a autuação e o registro do presente.

2) Preceitua o item 4 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça:

4. Exceto na Comarca da Capital, que atenderá a critério próprio, o Juiz Corregedor Permanente deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos à sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio, o qual poderá, a qualquer momento, ser solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça.

4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo de 60 dias do término da correição, encaminhará relatório ou cópia da ata à Corregedoria Geral da Justiça.

O "critério próprio" mencionado no item 4, porém, nunca foi estabelecido, de modo que, atualmente, não é obrigatória a realização de correições ordinárias pelos Juízes Corregedores Permanentes nas mais de cem serventias extrajudiciais instaladas na Capital.

Essa falta de regulamentação, todavia, deve ser sanada, pois é sabido que as correições ordinárias, cuja obrigatoriedade anual no interior do Estado consta do item 4, são excelentes oportunidades para os Corregedores Permanentes fiscalizarem de modo mais efetivo o serviço público que vem sendo prestado.

Aliás, não parece razoável que regimes tão distintos coexistam: no interior, as serventias são correionadas anualmente; na Capital, as serventias podem passar décadas se serem visitadas por seus Juízes Corregedores Permanentes.

E, embora atualmente os Juízes da 1ª e da 2ª Varas de Registros Públicos estejam realizando

correições nas serventias sujeitas a sua fiscalização correcional, adequado que as NSCGJ estabeleçam uma obrigatoriedade nesse sentido.

Por outro lado, considerando que apenas dois Juízes Corregedores Permanentes são responsáveis pela fiscalização de mais de uma centena de cartórios instalados na cidade de São Paulo, inviável que se estenda a obrigatoriedade de correições ordinárias anuais para a Capital.

Em virtude dessas peculiaridades, no dia 29 de novembro de 2017, a equipe do extrajudicial desta Corregedoria Geral se reuniu com os Juízes Titulares das Varas de Registros Públicos da Capital, Dra. Tânia Mara Ahualli e Dr. Marcelo Benacchio.

Nessa reunião, concluiu-se, de comum acordo, que dez correições anuais para cada Juízo é um número factível, que melhorará a fiscalização, sem sobrecarregar demasiadamente as Corregedorias Permanentes, que possuem outras atribuições que não se confundem com a realização de correições. Concluiu-se, ainda, que as correições devem ser realizadas pelos Permanentes da Capital de modo alternado.

Ou seja, só será iniciado um novo ciclo de correições depois de todas as serventias vinculadas a determinada Corregedoria Permanente terem sido visitadas. Assim, para que a obrigatoriedade de realização de correições ordinárias nos cartórios extrajudiciais da Capital passe a constar em nossa normatização administrativa, proponho a alteração, por meio de Provimento, da redação do item 4 do Capítulo XIII das NSCGJ.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.  
(a) Carlos Henrique André Lisboa  
Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Dada a relevância da matéria, publique-se no DJE esta decisão, o Provimento e o parecer ora aprovado em três dias alternados.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017. (a)

**Manoel de Queiroz Pereira Calças,**  
**Corregedor Geral da Justiça. ■**



# Dolo na anulação do casamento

Estudo comparado entre os ordenamentos alemão e brasileiro

POR VITOR FREDERICO KÜMPEL E RODRIGO PONTES ARALDI





# 1

## A ANULAÇÃO DO CASAMENTO EM RAZÃO DE ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA E A POSIÇÃO DA DOUTRINA MODERNA EM RELAÇÃO À CONDUTA DOLOSA

Muito embora as nulidades e anulabilidades em matéria de casamento estejam em franco desuso desde o advento da Lei nº 6.515/1977 (Emenda Constitucional nº 09/77) e, ainda com mais ênfase, com a prolação da Emenda Constitucional nº 66/10, a discussão sobre o tema mantém-se atual, por força do art. 1.528 do Código Civil, que obriga o Oficial de Registro Civil esclarecer todas as causas invalidantes do casamento, bem como todas as hipóteses de regime de bens.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a possibilidade de anulação do casamento em razão de conduta dolosa de um dos cônjuges, que induz o outro consorte em erro, como forma de fazê-lo contrair matrimônio ou mesmo para evitar que ele desista da celebração do casamento, omitindo informação quanto à sua identidade ou às suas características essenciais. O tema se justifica, tendo em vista que, parte da doutrina, entende não ser cabível a anulação do casamento em razão do dolo, mas apenas na hipótese de erro espontâneo de um dos contraentes.

Optou-se por fazer um estudo comparado com o modelo alemão que, de forma diversa do ordenamento jurídico brasileiro, elenca apenas o dolo como forma de anulação do casamento, excluindo a possibilidade de anulação pelo erro espontâneo, após a revo-

“Deve-se deixar clara a *ratio* legislativa, tendo em vista que a conduta dolosa também pode acarretar erro essencial quanto à pessoa do cônjuge, qualificado, ainda, pelo elemento subjetivo da intenção de enganar”

gação da Lei do Casamento (*Ehegesetz*) em 1998, no que toca à identidade e às características do outro cônjuge. O estudo comparado permitirá entender porque é possível a anulação pelo dolo no Brasil, na medida em que este instituto jurídico nada mais é do que o erro qualificado pelo elemento subjetivo – dolo – do cônjuge de má-fé, estando abarcado pelo art. 1.556 do Código Civil brasileiro, que não exclui a conduta dolosa (mais grave) do outro consorte.

De forma diversa, ao exigir o ordenamento jurídico alemão o elemento subjetivo dolo para a hipótese de anulação, o erro espontâneo, que sequer configura ato ilícito, fica necessariamente excluído do rol das causas de anulabilidade. Assim, enquanto o ordenamento jurídico brasileiro prevê hipótese menos grave de anulação (erro espontâneo que independe do elemento subjetivo), necessariamente está abarcando o erro decorrente do dolo, conduta mais grave. O regramento diametralmente oposto do legislador alemão permitirá uma análise mais aprofundada do assunto, razão pela qual serão abordadas as causas de anulabilidades do BGB e a questão do dolo naquele ordenamento jurídico. Em seguida, será tratada a questão no Brasil e a possibilidade da anulação do casamento pelo dolo em nosso ordenamento jurídico.

## 2. TRATAMENTO DO TEMA PELA DOUTRINA ALEMÃ

Interessante é o tratamento da doutrina alemã sobre o tema da anulação do casamento (*Eheaufhebung*), sobretudo no que diz respeito aos vícios de vontade. É possível a anulação do vínculo matrimonial em quatro hipóteses. A primeira delas é a ausência de requisitos fundamentais da relação fática, por exemplo quando um dos contraentes ainda não havia alcançado a idade núbil (§ 1314 I Nr. 1 BGB) ou era, no momento da celebração do casamento, incapaz de praticar tal ato (§§ 1314 I, 1314 II Nr. 1 BGB).

Ademais, também é possível a anulação no caso de violação dos impedimentos do casamento instituídas no Código Civil alemão, vale dizer, quando um dos contraentes

já for casado (bigamia) ou se houver grau de parentesco em linha reta entre os cônjuges ou, ainda, se forem eles irmãos uni ou bilaterais (§ 1307 BGB).

A terceira hipótese é a de violação grosseira da forma prevista para o casamento, definindo a lei quais são os casos em que a anulação é possível. Assim, se as partes não declararem presencial e simultaneamente a vontade de contrair matrimônio (§§ 1314 I Nr. 2, 1311 BGB), poderá o casamento ser anulado, muito embora seja possível sua convalidação (§ 1315 II Nr. 2 BGB).

Por fim, a anulação pode se dar em razão de vícios da vontade (§ 1314 II BGB), isto é, erro sobre o caráter da cerimônia (Nr.2), dolo (Nr. 3) e ameaça (Nr. 4). O erro de que trata o § 1314 II Nr. 2 BGB não é correspondente ao erro essencial quanto à pessoa previsto no art. 1.556, do Código Civil brasileiro. Na verdade, trata-se de dispositivo específico, que prevê o vício de desconhecimento do caráter da cerimônia e de suas consequências. Assim, o casamento poderá ser anulado se “*ein Ehegatte bei der Eheschließung nicht gewusst hat, dass es sich um eine Eheschließung handelt;*” (um cônjuge não sabia, no momento da celebração do casamento, que se tratava de uma celebração de casamento). Como exemplo, a doutrina cita a hipótese de o sujeito que acreditava que a cerimônia no cartório era apenas uma formalização do noivado.

A Lei de Casamento alemã (*Ehegesetz*, revogada em julho de 1998) previa demais hipóteses de erros capazes de levar à anulação do matrimônio. Assim, dispunha o § 36 Alt. 3 EheG que “*Das gleiche gilt, wenn der Ehegatte sich in der Person des anderen Ehegatten geirrt hat.*” (o mesmo [possibilidade de anulação de casamento por um dos cônjuges] vale, quando o cônjuge erra quanto à pessoa do outro). No entanto, com o advento da *Eheschließungsrechtsgesetz* (EheschlRG), o erro quanto às características essenciais ou quanto à pessoa do cônjuge (erro quanto à identidade) passou a não mais caracterizar hipótese de anulação do casamento. Diferentemente do tratamento de tal hipótese de anulação pela doutrina brasileira, afirma a doutrina alemã que: “De



“O presente trabalho tem como objetivo analisar a possibilidade de anulação do casamento em razão de conduta dolosa de um dos cônjuges, que induz o outro consorte em erro, como forma de fazê-lo contrair matrimônio ou mesmo para evitar que ele desista da celebração do casamento, omitindo informação quanto à sua identidade ou às suas características essenciais”

qualquer forma, erros conforme o § 31 EheG seriam quase que inimagináveis. Se o cônjuge erra sobre as características pessoais, trata-se de uma frustração de suas concretas expectativas com relação ao casamento. A constelação do § 32 EheG não poderia ser delimitada de forma convincente do ‘normal’ fracasso do casamento”. No entanto, é possível, havendo dolo do outro cônjuge, configurar a hipótese de anulação prevista no § 1314 II Nr. 3 BGB, que será estudada a seguir.

O dolo, diferentemente do que ocorre no direito brasileiro, é hipótese de anulação expressamente prevista. Assim, dispõe o § 1314 II Nr. 3 BGB que o casamento poderá ser anulado se *“ein Ehegatte zur Eingehung der Ehe durch arglistige Täuschung über solche Umstände bestimmt worden ist, die ihn bei Kenntnis der Sachlage und bei richtiger Würdigung des Wesens der Ehe von der Eingehung der Ehe abgehalten hätten; dies gilt nicht, wenn die Täuschung Vermögensverhältnisse betrifft (...);”* (um cônjuge é levado à celebração do casamento em razão de dolo [por parte do outro cônjuge] sobre certas circunstâncias que o teriam impedido de contrair o matrimônio, caso tivesse conhecimento da situação fática e pudesse apreciar corretamente a natureza do casamento. Tal disposição não vale se o dolo for relativo à condição financeira do outro cônjuge (...)).

Veja que a situação é exatamente oposta à do Código Civil brasileiro. O erro espontâneo sobre a pessoa do cônjuge ou sobre suas características essenciais não é causa de anulação segundo a lei alemã. Apenas se houver dolo do outro cônjuge, que omite informação após questionamento, é capaz

de configurar tal hipótese de dissolução, nos termos do § 1314 II Nr. 3 BGB. É essencial que haja o elemento subjetivo de enganar, com o intuito de induzir o outro consorte à celebração do matrimônio ou mesmo evitar que ele desista do casamento, caso venha a ter acesso à informação que se omitiu ou que se inventou. Assim, por exemplo, é o caso de dolo em relação à existência de filhos com outra pessoa, doença grave, entre outros. É necessária relação de causalidade entre o dolo e a celebração do matrimônio, bem como que as circunstâncias sejam tão graves “a ponto de impedir o cônjuge enganado da celebração do casamento, quando do conhecimento da situação de fato e avaliação correta da ‘natureza do casamento’”.

A opção legislativa alemã foi possibilitar o cônjuge enganado por conduta dolosa do outro consorte valer-se da anulação do casamento. Em caso de erro espontâneo, que sequer configura ato ilícito de nenhuma das partes, somente será possível a opção pela via da dissolução matrimonial pelo divórcio, em razão da revogação do § 36 Alt. 3 EheG, acima transcrito e traduzido.

### 3. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO CASAMENTO POR DOLO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Código Civil de 1916 trazia o rol de causas que implicavam nulidade, anulabilidade e sanções aos nubentes como espécies de impedimentos para o casamento. As causas de anulabilidade eram tratadas como hipóteses de impedimento relativamente dirimentes, nos termos do art. 183, IX a XII, do referido diploma legal. No entanto, como já apontava F. C. PONTES DE MIRANDA antes do advento do Código Civil de 2002 “o erro não impede, nem a violência impede; o que eles fazem é dirimir, e não impedir. O Código Civil que se subordinou à terminologia canônica, incluindo as incapacidades nos impedimentos, o que também sucedeu com a violência, furtou-se a essa influência no tocante ao erro”.

O Código Civil de 2002, por sua vez, passou a não mais tratar as hipóteses de impedimentos relativamente dirimentes (art. 183, IX a XII) e de impedimentos proibitivos (art. 183, XIII ou XVI) como espécies de impedimentos para o casamento, mas como causas de anulabilidade (art. 1.550, I a VI) e causas suspensivas do casamento (art. 1.523, I a IV), respectivamente. Em relação às causas de anulabilidade, é possível classi-

fica-las em: (i) vícios atinentes à capacidade matrimonial; (ii) vícios atinentes à vontade do nubente – e essa categoria é a que iremos abordar nesse artigo; (iii) vício atinente à revogação do mandato; (iv) incompetência da autoridade celebrante; e (v) incapacidade de consentir ou manifestar o consentimento.

Portanto não há dúvidas que o Código Civil, tanto o de 1916 como o atual, disciplina, entre os vícios de vontade em matéria de casamento, tanto o erro quanto a coação. É bom lembrar que o erro é a falsa percepção da realidade ou da norma; e a coação é a pressão exercida sobre alguém para a prática de celebração do negócio jurídico. A discussão desse artigo é justamente o fato da cooptação de vontade ser elemento anulador em matéria de casamento.

Como ressaltado, só será abordado o vício atinente à vontade do nubente, vale dizer, o erro essencial quanto à pessoa do cônjuge, para que se possa analisar se também a conduta intencional de enganar (dolo) está abarcada pelo dispositivo legal. A ideia de que o erro permite a anulação do matrimônio justifica-se no fato de que o casamento estabelece a comunhão de vida entre os cônjuges “a qual, logicamente, não pode subsistir no caso de a escolha do consorte ter se baseado em erro essencial quanto à sua pessoa, bem como às suas qualidades civis e sociais”.

Deve-se deixar clara a *ratio* legislativa, tendo em vista que a conduta dolosa também pode acarretar erro essencial quanto à pessoa do cônjuge, qualificado, ainda, pelo elemento subjetivo da intenção de enganar. A consequência, portanto, será também a manifestação de vontade viciada do cônjuge de boa-fé, que é induzido em erro pelo cônjuge infrator, de forma a ignorar informação essencial que, caso tivesse, teria impedido a contração das núpcias.

O erro previsto na parte geral do Código Civil só é capaz de levar à anulabilidade do negócio jurídico quando for essencial. A essencialidade do erro em matéria de casamento, no entanto, já foi definida pelo legislador no art. 1.557, do Código Civil, abarcando as hipóteses de (i) erro quanto à identidade do cônjuge (inc. I); (ii) erro quanto à honra e à boa fama do cônjuge (inc. I); (iii) ignorância de crime anterior (inc. II); e (iv) ignorância de defeito físico irremediável, que não caracterize deficiência ou moléstia grave e transmissível (inc. III). No caso dos dois primeiros incisos, o erro deverá ser tamanho que impossibilita a posterior con-



vivência conjugal, não podendo ser alegado erro de característica não essencial, por exemplo o fato de o cônjuge ser professor de uma e não de outra universidade.

Parte da doutrina brasileira, entende que o legislador, ao utilizar a expressão erro, limitou-se à ignorância espontânea, excluindo a possibilidade de anulação em caso de dolo, isto é, conduta intencional do cônjuge infrator que induz em erro o cônjuge de boa-fé. Este estaria, portanto, limitado ao divórcio. Assim, estabelece S. S. VENOSA que: “o nosso ordenamento não se refere ao dolo como vício de vontade para anular o casamento, ao contrário de outros ordenamentos. (...) Na fase de namoro e noivado, é natural que os nubentes procurem esconder seus defeitos e realçar suas virtudes. O dolo, como causa de anulação, colocaria sob instabilidade desnecessária o casamento, permitindo que defeitos sobrepunjáveis na vida doméstica fossem trazidos à baila em processo”.

O argumento levantado pelo autor, no entanto, não parece ser suficiente para afastar a aplicação do dolo como causa de anulabilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Evidente que os dispositivos legais, que baseariam a aplicação do dolo, seriam os mesmos arts. 1.556 e 1.557, do Código Civil, tendo em vista que não preveem a necessidade do elemento subjetivo dolo, incidindo sobre o erro espontâneo, mas também não afastam a conduta intencional do cônjuge infrator. Assim, o dolo também estaria submetido à análise da essencialidade da informação “dolosamente omitida” ou “inventada”, a qual deverá, necessariamente, levar à impossibilidade de convivência conjugal.

Assim, não seriam quaisquer defeitos escondidos ou virtudes realçadas na fase de namoro aptos a levar à anulação do casamento por dolo, mas apenas aquelas que dizem respeito à identidade do cônjuge – alguém diz ser outra pessoa – ou às suas características essenciais, nos termos do art. 1.557, I, II e III, do Código Civil.

Percebe-se, dessa forma, que quando o ordenamento jurídico prevê a anulação apenas na hipótese de dolo, como é o caso do ordenamento alemão, o erro espontâneo não está abarcado pelo tipo legal. Isso porque, o elemento subjetivo qualifica o erro. Trata-se, assim, de um requisito a mais exigido pelo legislador, qual seja, a intenção de enganar na conduta de um dos cônjuges, que dolosamente omite ou inventa informação para que o cônjuge de boa-fé manifeste vontade de contrair matrimônio. Se apenas

a conduta mais grave configura a hipótese de anulação, a conduta menos grave estará excluída do rol das causas de anulação. Expressamente escolheu o legislador deixar aos cônjuges que celebram matrimônio por erro espontâneo apenas a via do divórcio.

Configura, por exemplo, situação anulável de casamento tanto a hipótese em que um dos contraentes crê que o outro tenha terceiro grau completo – se tal característica tornar insuportável a vida comum –, quanto a hipótese de um terceiro ou mesmo de o próprio contraente mentir ao outro consorte, dizendo que tem terceiro grau completo (dolo de terceiro ou dolo direto). O que importa é o cônjuge enganado acreditar no fato não verdadeiro, pouco importando o fato de tal crença ter decorrido da sua própria ignorância ou advir do agente instigador.

Ao prever o erro essencial quanto à pessoa como hipótese de anulação do casamento, sem exigir o elemento subjetivo dolo do cônjuge infrator, a lei abarca tanto a figura do erro espontâneo, quanto a do dolo. Evidente que se a conduta menos grave, que sequer configura ato ilícito (erro espontâneo) é apta a macular a validade do casamento, também deverá sê-lo a figura mais grave, decorrente da má-fé. Seria ilógico pensar que é anulável o casamento de A que se casa com B, acreditando, por erro espontâneo, que se casava com C; mas não o casamento de A que é induzido em erro por B, que se diz, dolosamente, ser outra pessoa. Enquanto aquele que erra espontaneamente poderia anular o casamento, o cônjuge enganado só poderia se valer do divórcio, premiando o sistema a conduta de má-fé.

Tal interpretação não encontra obstáculo na redação dos arts. 1.556 e 1.557, do Código Civil, na medida em que, como ressaltado, não está excluído o erro decorrente de conduta dolosa. No entanto, também nesse caso, será necessário avaliar se o dolo acarretou erro essencial – entendido como aquele previsto nos incisos do art. 1.557, do Código Civil –, bem como se, em razão da descoberta da informação omitida, a vida conjugal se tornou impossível. Todas as demais regras relativas aos prazos para a anulação e legitimados também serão aplicadas ao dolo.

Em arremate, tantos os negócios jurídicos em geral quanto o casamento, podem ser anulados por erro, dolo ou coação. Só não é possível falar em lesão e estado de perigo em matéria de casamento, por se tratarem de situações que tem por substrato essencial a relação econômica. ■

#### 4. BIBLIOGRAFIA

- DETHLOFF, Nina, *Familienrecht*, 31ª ed., München, Beck, 2015
- GOMES, Orlando, *Direito de Família*, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998
- KÜMPEL, Vitor Frederico, e FERRARI, Carla Modina, *Tratado Notarial e Registral – Ofício Civil das Pessoas Naturais*, vol. 2, São Paulo, YK, 2017
- PALANDT, Otto et al., *Bürgerliches Gesetzbuch Kommentar*, 71ª ed., München, Beck, 2012
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de Direito Privado – Parte Especial*, vol. 7, 3ª ed., Rio de Janeiro, Borsoi, 1971
- PRÜTTING, Hanns, WEGEN, Gerhard, e WEINREICH, Gerd (coords.), *Bürgerliches Gesetzbuch Kommentar*, 11ª ed., Köln, Luchterhand, 2016
- SCHÜLTER, Wilfried, BGB – *Familienrecht*, 9ª ed., trad. port. de E. Antoniuk, *Código Civil Alemão – Direito de Família*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 2002
- TARTUCE, Flávio, e SIMÃO, José Fernando, *Direito Civil – Direito de Família*, vol. 5, 8ª ed., São Paulo, Método, 2013
- VENOSA, Sílvio de Salvo, *Direito Civil – Direito de Família*, vol. 6, 15ª ed., São Paulo, Saraiva, 2015



# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento




Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:  
 [www.facebook.com/registrocivilorg](http://www.facebook.com/registrocivilorg)

